



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

Câmara Mun. P. Branco
Fls. N.: 68
Elcio
VISTO

PROJETO DE LEI Nº 27/2008

Regime de urgência

MENSAGEM Nº: 25/2008

RECEBIDA EM: 10 de março de 2008

Nº DO PROJETO: 27/2008

SÚMULA: Autoriza conceder subvenção social ao Centro de Recuperação de Toxicômanos e Alcoólatras de Pato Branco – S.O.S Vida.
(R\$ 3.222,22 – mensais – SOS Vida – Recanto Fraternal, Bairro São Francisco, Presidente Ilário Antonio Toniolo).

AUTOR: Executivo Municipal

LEITURA EM PLENÁRIO: 12 de março de 2008

DISTRIBUÍDO ÀS COMISSÕES: 13 de março de 2007

ORÇAMENTO E FINANÇAS: Cilmar Francisco Pastorello – PR

VOTAÇÃO SIMPLES

PRIMEIRA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 17 de março de 2008

Aprovado com 9 (nove) votos a favor.

Votaram a favor: Aldir Vendruscolo – PPS, Cilmar Francisco Pastorello – PR, Guilherme Sebastião Silverio – PMDB, Laurindo Cesa – PSDB, Marco Antonio Augusto Pozza – PMDB, Nelson Bertani – PDT, Osmar Braun Sobrinho – PR, Valmir Tasca – DEM e Volmir Sabbi – PT.

SEGUNDA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 19 de março de 2008

Aprovado com 7 (sete) votos a favor e 2 (duas) ausências.

Votaram a favor: Aldir Vendruscolo – PPS, Cilmar Francisco Pastorello – PR, Laurindo Cesa – PSDB, Nelson Bertani – PDT, Osmar Braun Sobrinho – PR, Valmir Tasca – DEM e Volmir Sabbi – PT.

Ausentes, os vereadores Guilherme Sebastião Silverio – PMDB e Marco Antonio Augusto Pozza – PMDB.

ENVIADO AO EXECUTIVO EM: 20 de março de 2008

ATRAVÉS DO OFÍCIO Nº: 106/2008

Lei nº 2912, de 20 de março de 2008

PUBLICADA: Jornal Diário do Sudoeste - Edição nº 4251, do dia 2 de abril de 2008.

DIÁRIO DO SUDOESTE

ANO XXIII

EDIÇÃO 4251

PATO BRANCO, QUARTA-FEIRA, 2 DE ABRIL DE 2008

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
LEI N° 2.912, DE 20 DE MARÇO DE 2008**

Autoriza conceder subvenção social ao Centro de Recuperação de Toxicômanos e Alcoólatras de Pato Branco – S.O.S Vida.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder Subvenção Social, de 1° de março a 30 de novembro do ano 2008, no valor de R\$ 3.222,22 (três mil, duzentos e vinte e dois reais e vinte e dois centavos) mensais, num total de R\$ 29.000,00 (vinte e nove mil reais), para pagamento de despesas de manutenção do Centro de Recuperação de Toxicômanos e Alcoólatras de Pato Branco – S.O.S Vida, conforme Termo de Transferência Voluntária, parte integrante desta Lei.

Art. 2° As despesas de que trata o artigo anterior serão suportadas pela seguinte dotação:

09	Secretaria de Ação Social e Cidadania
09.03	Coord. de Assistência Comunitária e Família
0824400362.146000	Subvenções a Entidades
3.3.50.43.00	Subvenções Sociais

Art. 3° O subvencionado apresentará ao Executivo Municipal, prestação de contas da atividade realizada, com relatório das ações referentes ao valor da subvenção, objeto da presente Lei.

Art. 4° A entidade subvencionada deverá efetuar abertura de conta corrente específica em Instituição Financeira Oficial a fim de receber e movimentar o valor do repasse objeto da presente Lei.

Art. 5° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 20 de março de 2008.

ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal

62 OLSIA
Município de Pato Branco

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO - ESTADO DO PARANÁ
Parte integrante da Lei nº 2.912, de 20 de março de 2008, publicada na Edição nº 210 de abril de 2008 do Jornal Diário do Sudoeste

TERMO DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA - SUBVENÇÃO SOCIAL 05/2008

Pelo presente instrumento, a Prefeitura Municipal de Pato Branco, sediada na Rua Caramuru nº 271, inscrita no CNPJ/MF sob nº 76.995.448/0001-54, representada pelo Prefeito Municipal, Senhor Roberto Viganó, portador do RG nº 746.995-0/SSP-PR, e CPF nº 036.794.469-34, residente e domiciliado na Rua Arthur Bernardes, 500, Bairro Vila Izabel, nesta cidade, de ora em diante denominado 1º CONCEDENTE e o Centro de Recuperação de Toxicômanos e Alcoólatras de Pato Branco - S.O.S Vida, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.663.220/0001-68, com sede no Recanto Fraternal, s/n, Bairro São Francisco, em Pato Branco/PR, representado pelo Presidente, Senhor Ilario Antonio Toniolo, portador do RG nº 783520/SESP/PR e do CPF/MF nº 071.443.779-49, CONVENIENTE, tem justo e combinado entre si, celebrar o presente Termo de TRANSFERÊNCIA, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

O presente Termo de Transferência Voluntária tem por objeto o repasse de Subvenção Social ao Conveniente, no valor de R\$ 3.222,22 (três mil, duzentos e vinte e dois reais e vinte e dois centavos) mensais, pelo período de 9 (nove) meses, de 1º de março de 2008 a 30 de novembro de 2008, totalizando no ano o valor de R\$ 29.000,00 (vinte e nove mil reais), para atendimento aos dependentes químicos e alcoólatras. Para atingir o objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir fielmente o Plano de Trabalho apresentado pelo CONVENIENTE e aprovado pelo CONCEDENTE, o qual, composto por seus anexos, passa a integrar este instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - Obrigações do CONCEDENTE

- 1) apreciar e aprovar o plano de trabalho e demais procedimentos técnicos e operacionais necessários à implantação do mesmo;
- 2) proceder a publicação do presente Instrumento, por Extrato, no Diário Oficial do Município;
- 3) repassar ao CONVENIENTE recursos financeiros, obedecendo ao Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho, observada a disponibilidade financeira e as normas legais pertinentes;
- 4) dar ciência ao CONVENIENTE dos procedimentos técnicos e operacionais que regem o presente Instrumento;
- 5) orientar, acompanhar e fiscalizar os resultados;
- 6) fiscalizar a execução do objeto avaliando e informando ao CONVENIENTE quando detectadas ocorrências de eventuais desvios, com a solicitação de que implemente, tempestivamente, as medidas saneadoras que se impõe fazer, sob pena da não liberação das parcelas de recursos subsequentes;
- 7) prorrogar, "de ofício", a vigência deste instrumento, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado;
- 8) examinar cada Relatório de Execução Físico-Financeira e/ou as Prestações de Contas relativas ao objeto do presente instrumento na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA TERCEIRA - Obrigações do CONVENIENTE

- 1) Apresentar Certidões Negativas de tributos federais, estaduais e municipais, regularidade do FGTS, certidão negativa do INSS, Certidão Liberatória do Tribunal de Contas e do Município;
- 2) dar início à execução do objeto do Termo de Transferência Voluntária após a liberação dos recursos;
- 3) comprovar a aplicação dos valores a serem recebidos nos fins a que se destinarem;
- 4) propiciar os meios e as condições necessárias para que o CONCEDENTE, e os Órgãos de Controle Municipal possam acompanhar, monitorar, fiscalizar e ter acesso aos documentos de execução do objeto deste instrumento, bem como prestar a estes as informações solicitadas a qualquer tempo e lugar;
- 5) arcar com quaisquer ônus de natureza trabalhista, previdenciária ou social, bem como com todos os ônus tributários e extraordinários decorrentes da execução do presente instrumento;
- 6) apresentar relatórios de execução físico-financeira e prestar contas mensalmente dos recursos recebidos;
- 7) O plano de trabalho deverá conter as seguintes informações:
 - a) razões que justifiquem a formalização do ato de transferência voluntária;
 - b) descrição completa do objeto a ser executado;
 - c) descrição das metas a serem atingidas, qualitativa e quantitativamente;
 - d) etapas ou fases da execução do objeto, com previsão de início e fim;
 - e) plano de aplicação dos recursos a serem desembolsados pela entidade concedente;
 - f) cronograma de desembolso;

CLÁUSULA QUARTA - Da Vigência

O presente termo terá vigência de 9 (nove) meses a partir da publicação da Lei, acrescidos de 15 (quinze) dias, para apresentação final da prestação de contas.

CLÁUSULA QUINTA - Da Alteração

Este termo poderá ser modificado, por meio de Termo Aditivo, de comum acordo entre as partes, desde que não haja mudança do objeto, devendo o CONVENIENTE apresentar justificativa acompanhada de novo Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEXTA - Dos Recursos

Para a consecução dos objetivos previstos na Cláusula Primeira deste instrumento serão alocados recursos Orçamentários e Financeiros no valor de R\$ 29.000,00 (vinte e nove mil reais).

- a) Os recursos serão repassados ao CONVENIENTE mediante depósito na Agência da Caixa Econômica Federal nº 0602, conta corrente nº 2.990-1, devendo esta conta ser utilizada exclusivamente para o recebimento dos valores previstos no presente instrumento e de acordo com o cronograma de desembolso.
- b) A CONVENIENTE se obriga a apresentar relatórios da execução do objeto do presente repasse e prestar contas mensalmente dos recursos recebidos.

CLÁUSULA SÉTIMA - Da Liberação dos Recursos

Os recursos previstos na cláusula anterior serão transferidos em 09 (nove) parcelas de R\$ 3.222,22 (três mil, duzentos e vinte e dois reais e vinte e dois centavos), na conta corrente acima mencionada, devendo ser os recursos movimentados obe-

decendo ao cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho, anexo ao presente Termo, sob pena de imediata rescisão e instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão CONCEDENTE.

CLÁUSULA OITAVA - Da Dotação

Os recursos financeiros destinados ao custeio do objeto do contrato, correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

- | | |
|-------------------|---|
| 09 | Secretaria de Ação Social e Cidadania |
| 09.03 | Coord. de Assistência Comunitária e Família |
| 0824400362.146000 | Subvenções a Entidades |
| 3.3.50.43.00 | Subvenções Sociais |

CLÁUSULA NONA - Da Utilização dos Recursos

O CONVENIENTE deverá aplicar fielmente os recursos pactuados em conformidade com o Plano de Trabalho anexo, cumprindo as cláusulas deste instrumento e legislação vigente.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Os recursos, enquanto não empregados na sua finalidade, serão necessariamente aplicados, conforme dispõe o artigo 166, parágrafo 4º da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Os rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro serão, obrigatoriamente, utilizados no objeto do presente instrumento, sujeitos às mesmas condições de prestação de contas.

PARÁGRAFO QUARTO. É vedada a utilização dos recursos provenientes deste instrumento, sob pena de rescisão e imediata prestação de contas:

- a) em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho a que se refere este Instrumento, ainda que em caráter de emergência;
- b) no pagamento de despesas efetuadas em data anterior ou posterior ao período de vigência do presente termo;
- c) na realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referente a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo;
- d) no pagamento de encargos sociais, previdenciários ou trabalhistas;
- e) na realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- f) pagamento, a qualquer título, a servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta da Administração Pública Municipal, por serviços de consultoria ou assistência técnica;
- g) na realização de despesas com publicidade, que não sejam de caráter educativo, nem informativo ou de orientação social, que não estejam relacionadas ao objeto deste instrumento ou previstas no Plano de Trabalho;
- h) na realização de despesas com publicidade nas quais constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades, de servidores públicos e/ou de outras pessoas físicas;
- i) na realização de despesas decorrentes de aditamento com alteração do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA - Do Controle e da Fiscalização

É prerrogativa do CONCEDENTE conservar a autoridade normativa e exercer controle e fiscalização sobre a execução, mediante a supervisão e acompanhamento das atividades inerentes ao objeto deste Instrumento, bem como de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Da Execução

As faturas, recibos e notas deverão ser emitidas em nome da instituição de assistência social, devendo ser apresentadas quando da prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Da Denúncia e da Rescisão

Este Instrumento poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexecutável, imputando-se às partes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha tido vigência e creditando-lhes os benefícios adquiridos no mesmo período.

PARÁGRAFO ÚNICO. Constitui motivo para rescisão deste Instrumento, a inexecução total ou parcial de quaisquer de suas cláusulas e condições, ou pela superveniência de norma legal ou evento que o torne material ou formalmente inexecutável, particularmente quando constatadas as seguintes situações:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
 - b) falta de apresentação das prestações de contas parcial e final, na forma e nos prazos estabelecidos neste Instrumento e em demais atos normativos aplicáveis ao caso;
 - c) a rescisão do ato de transferência voluntária, na forma do artigo anterior, enseja a instauração da competente tomada de contas, para verificação dos atos praticados
- CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Da Restituição dos Recursos**
Quando da conclusão do objeto pactuado, da denúncia, da rescisão ou da extinção deste Instrumento, o CONVENIENTE, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias contados da ocorrência do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, é obrigado a recolher à CONTA DO MUNICÍPIO, por meio da Guia de Recolhimento do Município:
- 1) o eventual saldo remanescente dos recursos financeiros repassados, informando o número e a data do Instrumento;

- 2) o valor total transferido atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal, a partir da data de recebimento, nos seguintes casos:

- a) quando não for executado o objeto da avença;
- b) quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas parcial e final;
- c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Termo de Transferência Voluntária;
- d) quando o valor correspondente às despesas forem comprovadas com documentos idôneos ou impugnados, os valores deverão ser ressarcidos aos cofres públicos e atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais;

e) o valor correspondente aos rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto do Termo de Transferência Voluntária, ou ainda que não tenha sido feita aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Da Prestação de Contas

A Prestação de Contas final dos recursos e dos rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro, deverá ser constituída de:

- a) Ofício de encaminhamento ao Executivo Municipal;
- b) Cópia do Plano de Trabalho anexo ao Termo Transferência Voluntária;
- c) Cópia do Termo de Repasse da Transferência Voluntária e eventuais Termos Aditivos, com a indicação da data de publicação;
- d) Relatório de cumprimento do objeto;
- e) Relatório de Execução Físico-Financeira;
- f) Demonstrativo da Execução das Receitas e Despesas, evidenciando os recursos recebidos em transferências e os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos no mercado financeiro, quando for o caso, e os saldos;
- g) Relação de Pagamentos Efetuados;
- h) Cópia dos comprovantes fiscais de aquisição dos bens e materiais permanentes, oriundos da consecução do objeto, conforme projeto aprovado;
- i) Extrato da conta bancária específica do período do recebimento da 1ª parcela até o último pagamento e conciliação bancária, quando for o caso;
- j) Comprovante de recolhimento dos recursos não utilizados na forma pactuada;
- k) Demonstrativo de Rendimentos;
- l) Fotografias dos eventos realizados, inclusive demonstrando o funcionamento dos objetivos propostos;
- m) Cópia autenticada das Notas Fiscais emitidas em nome do Convenente ou do executor, se for o caso, devidamente identificadas com referência ao objeto e nº do Termo de Transferência Voluntária;
- n) Declaração de Guarda e Conservação dos Documentos Contábeis.

PARÁGRAFO SEGUNDO. As despesas serão comprovadas mediante documentos originais fiscais ou equivalentes, devendo faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios ser emitidos em nome do CONVENIENTE e devidamente identificados com referência ao título e ao número deste Termo de Transferência Voluntária e serão mantidos em arquivo, em boa ordem à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 05 (cinco) anos contados da aprovação da prestação ou tomada de contas, do gestor do órgão concedente, relativa ao exercício da concessão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Da Publicação

O presente Termo de Transferência Voluntária será publicado no Diário Oficial do Município pelo CONCEDENTE, por extrato, até o 5º dia útil do mês subsequente

ao de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Do Foro

Os partícipes elegem o Foro de Pato Branco, Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente Instrumento, que não possam ser resolvidas administrativamente.

E, por estarem plenamente de acordo, os partícipes firmam o presente Instrumento, na presença das testemunhas abaixo indicadas, em três vias de igual teor e forma, obrigando-se ao fiel cumprimento de suas disposições.

Pato Branco, Paraná, 20 de março de 2008.

ROBERTO VIGANO
 Prefeito Municipal

ILARIO ANTONIO TONIOLO
 Presidente

TESTEMUNHAS:

NOME _____

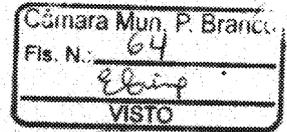
CPF _____

NOME _____

CPF _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO EXTRATO DE TERMO DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA – SUBVENÇÃO SOCIAL TERMO Nº 04/2008	
PARTÍCIPES	MUNICÍPIO DE PATO BRANCO CNPJ: 76.998.448/0001-54 Endereço: Rua Caramuru, 271 – Centro Pato Branco – PR CENTRO DE RECUPERAÇÃO DE TOXICÔMANOS E ALCOOLATRAS DE PATO BRANCO – S.O.S. VIDA CNPJ/ME: 01.863.220/0001-08 Endereço: Raciato Fratino, s/n, Bairro São Francisco Pato Branco/PR
SIGNATÁRIOS	MUNICÍPIO DE PATO BRANCO Prefeito Municipal Roberto Vigano CPF/ME: 036.794.469-34 Endereço: Rua Saigado Filho nº 230, Edifício Dona Ceira, apto. 09-A Pato Branco – PR CENTRO DE RECUPERAÇÃO DE TOXICÔMANOS E ALCOOLATRAS DE PATO BRANCO – S.O.S. VIDA Presidente: Ilario Antonio Toniolo CPF/ME: 071.443.779-48
OBJETO:	Repasse de Subvenção Social ao Convenente, no valor de R\$ 3.222,22 (três mil, duzentos e vinte e dois reais e vinte e dois centavos) mensais, pelo período de 09 meses, de 1º de março de 2008 a 30 de novembro de 2008, totalizando no ano o valor de R\$ 29.000,00 (vinte e nove mil reais), para atendimento aos dependentes químicos e alcoolatras.
VALOR:	R\$ 29.000,00 (vinte e nove mil reais), divididos em 09 (nove) parcelas.
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	09 09 03 0924400362.146000 3.3.50.43.00 Secretaria de Ação Social e Cidadania Coord. de Assistência Comunitária e Família Subvenções a Entidades Subvenções Sociais
VIGÊNCIA:	09 (nove) meses a partir da publicação da Lei, acrescidos de 15 (quinze) dias, para apresentação final da prestação de contas.
FORO:	Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná. Pato Branco, 20 de março de 2008.

ROBERTO VIGANO
 Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº 27/2008

Autoriza conceder subvenção social ao **Centro de Recuperação de Toxicômanos e Alcoólatras de Pato Branco – S.O.S Vida.**

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder Subvenção Social, de 1º de março a 30 de novembro do ano 2008, no valor de R\$ 3.222,22 (três mil, duzentos e vinte e dois reais e vinte e dois centavos) mensais, num total de R\$ 29.000,00 (vinte e nove mil reais), para pagamento de despesas de manutenção do **Centro de Recuperação de Toxicômanos e Alcoólatras de Pato Branco – S.O.S Vida**, conforme Termo de Transferência Voluntária, parte integrante desta Lei.

Art. 2º As despesas de que trata o artigo anterior serão suportadas pela seguinte dotação:

09	Secretaria de Ação Social e Cidadania
09.03	Coord. de Assistência Comunitária e Família
0824400362.146000	Subvenções a Entidades
3.3.50.43.00	Subvenções Sociais

Art. 3º O subvencionado apresentará ao Executivo Municipal, prestação de contas da atividade realizada, com relatório das ações referentes ao valor da subvenção, objeto da presente Lei.

Art. 4º A entidade subvencionada deverá efetuar abertura de conta corrente específica em Instituição Financeira Oficial a fim de receber e movimentar o valor do repasse objeto da presente Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

Câmara Mun. P. Branco
Fis. N.: 63
Equip
VISTO

TERMO DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA - SUBVENÇÃO SOCIAL 05/2008

Pelo presente instrumento, a **Prefeitura Municipal de Pato Branco**, sediada na Rua Caramuru nº 271, inscrita no CNPJ/MF sob nº 76.995.448/0001-54, representada pelo Prefeito Municipal, Senhor Roberto Viganó, portador do RG nº 746.995-0/SSP-PR, e CPF nº 036.794.469-34, residente e domiciliado na Rua Arthur Bernardes, 500, Bairro Vila Izabel, nesta cidade, de ora em diante denominado 1º **CONCEDENTE** e o **Centro de Recuperação de Toxicômanos e Alcoólatras de Pato Branco - S.O.S Vida**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.663.220/0001-68, com sede no Recanto Fraternal, s/n, Bairro São Francisco, em Pato Branco/PR, representado pelo Presidente, Senhor Ilario Antonio Toniolo, portador do RG nº 783520/SESP/PR e do CPF/MF nº 071.443.779-49, **CONVENENTE**, tem justo e combinado entre si, celebrar o presente Termo, de **TRANSFERÊNCIA**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

O presente Termo de Transferência Voluntária tem por objeto o repasse de Subvenção Social ao Convenente, no valor de R\$ 3.222,22 (três mil, duzentos e vinte e dois reais e vinte e dois centavos) mensais, pelo período de 9 (nove) meses, de 1º de março de 2008 a 30 de novembro de 2008, totalizando no ano o valor de R\$ 29.000,00 (vinte e nove mil reais), para atendimento aos dependentes químicos e alcoólatras. Para atingir o objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir fielmente o Plano de Trabalho apresentado pelo **CONVENENTE** e aprovado pelo **CONCEDENTE**, o qual, composto por seus anexos, passa a integrar este instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – Obrigações do **CONCEDENTE**

- 1) Apreciar e aprovar o plano de trabalho e demais procedimentos técnicos e operacionais necessários à implantação do mesmo;
- 2) proceder a publicação do presente Instrumento, por Extrato, no Diário Oficial do Município;
- 3) repassar ao **CONVENENTE** recursos financeiros, obedecendo ao Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho, observada a disponibilidade financeira e as normas legais pertinentes;
- 4) dar ciência ao **CONVENENTE** dos procedimentos técnicos e operacionais que regem o presente Instrumento;
- 5) orientar, acompanhar e fiscalizar os resultados;
- 6) fiscalizar a execução do objeto avaliando e informando ao **CONVENENTE** quando detectadas ocorrências de eventuais desvios, com a solicitação de que implemente, tempestivamente, as medidas saneadoras que se impõe fazer, sob pena da não liberação das parcelas de recursos subsequentes;



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

- 7) prorrogar, "de ofício", a vigência deste instrumento, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado;
- 8) examinar cada Relatório de Execução Físico-Financeira e/ou as Prestações de Contas relativas ao objeto do presente instrumento na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA TERCEIRA - Obrigações do CONVENENTE

- 1) Apresentar Certidões Negativas de tributos federais, estaduais e municipais, regularidade do FGTS, certidão negativa do INSS, Certidão Liberatória do Tribunal de Contas e do Município;
- 2) dar início à execução do objeto do Termo de Transferência Voluntária após a liberação dos recursos;
- 3) comprovar a aplicação dos valores a serem recebidos nos fins a que se destinarem;
- 4) propiciar os meios e as condições necessárias para que o CONCEDENTE, e os Órgãos de Controle Municipal possam acompanhar, monitorar, fiscalizar e ter acesso aos documentos de execução do objeto deste instrumento, bem como prestar a estes as informações solicitadas a qualquer tempo e lugar;
- 5) arcar com quaisquer ônus de natureza trabalhista, previdenciária ou social, bem como com todos os ônus tributários e extraordinários decorrentes da execução do presente instrumento;
- 6) apresentar relatórios de execução físico-financeira e prestar contas mensalmente dos recursos recebidos;
- 7) O plano de trabalho deverá conter as seguintes informações:
 - a) razões que justifiquem a formalização do ato de transferência voluntária;
 - b) descrição completa do objeto a ser executado;
 - c) descrição das metas a serem atingidas, qualitativa e quantitativamente;
 - d) etapas ou fases da execução do objeto, com previsão de início e fim;
 - e) plano de aplicação dos recursos a serem desembolsados pela entidade concedente;
 - f) cronograma de desembolso;

CLÁUSULA QUARTA – Da Vigência

O presente termo terá vigência de 9 (nove) meses a partir da publicação da Lei, acrescidos de 15 (quinze) dias, para apresentação final da prestação de contas.

CLÁUSULA QUINTA – Da Alteração

Este termo poderá ser modificado, por meio de Termo Aditivo, de comum acordo entre as partes, desde que não haja mudança do objeto, devendo o CONVENENTE apresentar justificativa acompanhada de novo Plano de Trabalho.

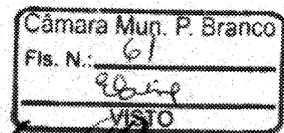
CLÁUSULA SEXTA - Dos Recursos

Para a consecução dos objetivos previstos na Cláusula Primeira deste instrumento serão alocados recursos Orçamentários e Financeiros no valor de R\$ 29.000,00 (vinte e nove mil reais).



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



- e) Os recursos serão repassados ao CONVENENTE mediante depósito na Agência da Caixa Econômica Federal nº 0602, conta corrente nº 2.990-1, devendo esta conta ser utilizada exclusivamente para o recebimento dos valores previstos no presente instrumento e de acordo com o cronograma de desembolso.
- f) A CONVENENTE se obriga a apresentar relatórios da execução do objeto do presente repasse e prestar contas mensalmente dos recursos recebidos.

CLÁUSULA SÉTIMA - Da Liberação dos Recursos

Os recursos previstos na cláusula anterior serão transferidos em 09 (nove) parcelas de R\$ 3.222,22 (três mil, duzentos e vinte e dois reais e vinte e dois centavos), na conta corrente acima mencionada, devendo ser os recursos movimentados obedecendo ao cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho, anexado ao presente Termo, sob pena de imediata rescisão e instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão CONCEDENTE.

CLÁUSULA OITAVA – Da Dotação

Os recursos financeiros destinados ao custeio do objeto do contrato, correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

09	Secretaria de Ação Social e Cidadania
09.03	Coord. de Assistência Comunitária e Família
0824400362.146000	Subvenções a Entidades
3.3.50.43.00	Subvenções Sociais

CLÁUSULA NONA – Da Utilização dos Recursos

O CONVENENTE deverá aplicar fielmente os recursos pactuados em conformidade com o Plano de Trabalho anexo, cumprindo as cláusulas deste instrumento e legislação vigente.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Os recursos, enquanto não empregados na sua finalidade, serão necessariamente aplicados, conforme dispõe o artigo 166, parágrafo 4º da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Os rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro serão, obrigatoriamente, utilizados no objeto do presente instrumento, sujeitos às mesmas condições de prestação de contas.

PARÁGRAFO QUARTO. É vedada a utilização dos recursos provenientes deste instrumento, sob pena de rescisão e imediata prestação de contas:

- a) em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho a que se refere este Instrumento, ainda que em caráter de emergência;
- b) no pagamento de despesas efetuadas em data anterior ou posterior ao período de vigência do presente termo;
- c) na realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referente a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo;
- d) no pagamento de encargos sociais, previdenciários ou trabalhistas;
- e) na realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- f) pagamento, a qualquer título, a servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta da Administração Pública Municipal, por serviços de consultoria ou assistência técnica;



Câmara Mun. P. Branco
Fls. N.: 60
Elair
VISTO

Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

- g) na realização de despesas com publicidade, que não sejam de caráter educativo, nem informativo ou de orientação social, que não estejam relacionadas ao objeto deste instrumento ou previstas no Plano de Trabalho;
- h) na realização de despesas com publicidade nas quais constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades, de servidores públicos e/ou de outras pessoas físicas;
- i) na realização de despesas decorrentes de aditamento com alteração do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA – Do Controle e da Fiscalização

É prerrogativa do CONCEDENTE conservar a autoridade normativa e exercer controle e fiscalização sobre a execução, mediante a supervisão e acompanhamento das atividades inerentes ao objeto deste Instrumento, bem como de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da Execução

As faturas, recibos e notas deverão ser emitidas em nome da instituição de assistência social, devendo ser apresentadas quando da prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Da Denúncia e da Rescisão

Este Instrumento poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexecutável, imputando-se às partes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha tido vigência e creditando-lhes os benefícios adquiridos no mesmo período.

PARÁGRAFO ÚNICO. Constitui motivo para rescisão deste Instrumento, a inexecução total ou parcial de quaisquer de suas cláusulas e condições, ou pela superveniência de norma legal ou evento que o torne material ou formalmente inexecutável, particularmente quando constatadas as seguintes situações:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) falta de apresentação das prestações de contas parcial e final, na forma e nos prazos estabelecidos neste Instrumento e em demais atos normativos aplicáveis ao caso;
- c) a rescisão do ato de transferência voluntária, na forma do artigo anterior, enseja a instauração da competente tomada de contas, para verificação dos atos praticados

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Da Restituição dos Recursos

Quando da conclusão do objeto pactuado, da denúncia, da rescisão ou da extinção deste Instrumento, o CONVENIENTE, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias contados da ocorrência do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, é obrigado a recolher à CONTA DO MUNICÍPIO, por meio da Guia de Recolhimento do Município:

- 1) o eventual saldo remanescente dos recursos financeiros repassados, informando o número e a data do Instrumento;
- 2) o valor total transferido atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal, a partir da data de recebimento, nos seguintes casos:



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

- a) quando não for executado o objeto da avença;
- b) quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas parcial e final;
- c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Termo de Transferência Voluntária;
- d) quando o valor correspondente às despesas forem comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, os valores deverão ser ressarcidos aos cofres públicos e atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais;
- e) o valor correspondente aos rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto do Termo de Transferência Voluntária, ou ainda que não tenha sido feita aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Da Prestação de Contas

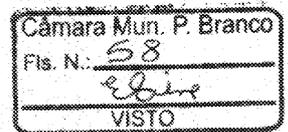
A Prestação de Contas final dos recursos e dos rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro, deverá ser constituída de:

- a) Ofício de encaminhamento ao Executivo Municipal;
- b) Cópia do Plano de Trabalho anexo ao Termo Transferência Voluntária;
- c) Cópia do Termo de Repasse da Transferência Voluntária e eventuais Termos Aditivos, com a indicação da data de publicação;
- d) Relatório de cumprimento do objeto;
- e) Relatório de Execução Físico-Financeira;
- f) Demonstrativo da Execução das Receitas e Despesas, evidenciando os recursos recebidos em transferências e os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos no mercado financeiro, quando for o caso, e os saldos;
- g) Relação de Pagamentos Efetuados;
- h) Cópia dos comprovantes fiscais de aquisição dos bens e materiais permanentes, oriundos da consecução do objeto, conforme projeto aprovado;
- i) Extrato da conta bancária específica do período do recebimento da 1ª parcela até o último pagamento e conciliação bancária, quando for o caso;
- j) Comprovante de recolhimento dos recursos não utilizados na forma pactuada;
- k) Demonstrativo de Rendimentos;
- l) Fotografias dos eventos realizados, inclusive demonstrando o funcionamento dos objetivos propostos;
- m) Cópia autenticada das Notas Fiscais emitidas em nome do Conveniente ou do executor, se for o caso, devidamente identificadas com referência ao objeto e nº do Termo de Transferência Voluntária;
- n) Declaração de Guarda e Conservação dos Documentos Contábeis.



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



PARÁGRAFO SEGUNDO. As despesas serão comprovadas mediante documentos originais fiscais ou equivalentes, devendo faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios ser emitidos em nome do CONVENENTE e devidamente identificados com referência ao título e ao número deste Termo de Transferência Voluntária e serão mantidos em arquivo, em boa ordem à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 05 (cinco) anos contados da aprovação da prestação ou tomada de contas, do gestor do órgão concedente, relativa ao exercício da concessão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Da Publicação

O presente Termo de Transferência Voluntária será publicado no Diário Oficial do Município pelo CONCEDENTE, por extrato, até o 5º dia útil do mês subseqüente ao de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Do Foro

Os partícipes elegem o Foro de Pato Branco, Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente Instrumento, que não possam ser resolvidas administrativamente.

E, por estarem plenamente de acordo, os partícipes firmam o presente Instrumento, na presença das testemunhas abaixo indicadas, em três vias de igual teor e forma, obrigando-se ao fiel cumprimento de suas disposições.

Pato Branco, Paraná, de março de 2008.

ROBERTO VIGANO
Prefeito Municipal

ILARIO ANTONIO TONIOLO
Presidente

TESTEMUNHAS:

NOME _____

CPF _____

NOME _____

CPF _____



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

Câmara Mun. P. Branco
Fls. N.: 57
VISTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO EXTRATO DE TERMO DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA – SUBVENÇÃO SOCIAL	
TERMO Nº 05/2008	
PARTÍCIPES	MUNICÍPIO DE PATO BRANCO CNPJ: 76.995.448/0001-54 Endereço: Rua Caramuru, 271 – Centro Pato Branco – PR CENTRO DE RECUPERAÇÃO DE TOXICÔMANOS E ALCOÓLATRAS DE PATO BRANCO – S.O.S. VIDA CNPJ/MF: 01.663.220/0001-68 Endereço: Recanto Fraternal, s/n, Bairro São Francisco Pato Branco/PR
SIGNATÁRIOS	MUNICÍPIO DE PATO BRANCO Prefeito Municipal Roberto Viganó CPF/MF: 036.794.469-34 Endereço: Rua Salgado Filho nº 230, Edifício Dona Cesira, apto. 09-A Pato Branco – PR CENTRO DE RECUPERAÇÃO DE TOXICÔMANOS E ALCOÓLATRAS DE PATO BRANCO – S.O.S. VIDA Presidente: Ilario Antonio Toniolo CPF/MF: 071.443.779-49
OBJETO:	Repasse de Subvenção Social ao Conveniente, no valor de R\$ 3.222,22 (três mil, duzentos e vinte e dois reais e vinte e dois centavos) mensais, pelo período de 09 meses, de 1º de março de 2008 a 30 de novembro de 2008, totalizando no ano o valor de R\$ 29.000,00 (vinte e nove mil reais), para atendimento aos dependentes químicos e alcoólatras
VALOR:	R\$ 29.000,00 (vinte e nove mil reais), divididos em 09 (nove) parcelas.
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	09 Secretaria de Ação Social e Cidadania 09.03 Coord. de Assistência Comunitária e Família 0824400362.146000 Subvenções a Entidades 3.3.50.43.00 Subvenções Sociais
VIGÊNCIA:	09 (nove) meses a partir da publicação da Lei, acrescidos de 15 (quinze) dias, para apresentação final da prestação de contas
FORO:	Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná.
Pato Branco, ... de março de 2008.	
ROBERTO VIGANÓ Prefeito Municipal	

Justiça



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

Câmara Mun. P. Branco
Fis. N.: 56
<i>g. g. p.</i>
VISTO

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 27/2008

Busca o Executivo Municipal, através do Projeto de Lei nº 27/2008, obter autorização legislativa para conceder subvenção social ao Centro de Recuperação de Toxicômanos e Alcoolatras de Pato Branco – SOS Vida,

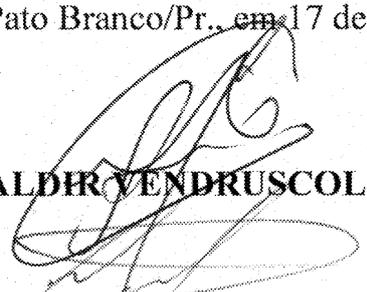
Do ponto de vista da Lei Orçamentária, o projeto está amparado legalmente, pois há previsão expressa na Lei, sobre a possibilidade de concessão de subvenções sociais a entidades de nossa cidade.

Referida entidade presta relevantes serviços a seus associados bem como à comunidade Patobranquense, razão pela qual, dentro das disponibilidades financeiras e orçamentárias do Município, deve ser devidamente subvencionada.

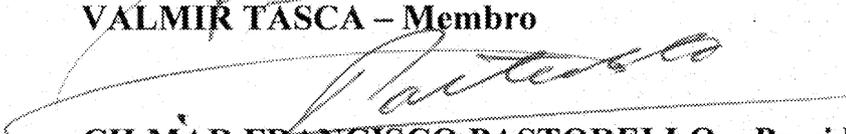
Assim, sob o aspecto orçamentário e financeiro, opinamos pelo **PARECER FAVORÁVEL** a aprovação da matéria.

É o parecer salvo melhor juízo!

Pato Branco/Pr., em 17 de março de 2008.


ALDIR VENDRUSCOLO – Membro

VALMIR TASCA – Membro


CILMAR FRANCISCO PASTORELLO – Presidente/Relator



ASSESSORIA CONTÁBIL

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 27/2008

Através do **Projeto Lei nº 27/2008**, busca o Executivo Municipal obter autorização Legislativa para conceder Subvenção Social a **Centro de Recuperação de Toxicômanos e Alcoólatras de Pato Branco – S.O.S. Vida.**

A concessão de subvenções sociais, disciplinada pelos arts. 12 § 3º "I", 16 e 17 da Lei Federal nº 4.320/64, destina-se a atender despesas de custeio de instituições públicas ou privadas de caráter assistencial ou cultural sem finalidade lucrativa, cabendo ao controle interno do órgão concedente e ao Tribunal de Contas a sua fiscalização.

"Art. 12

§ 3º - Consideram-se subvenções, para os efeitos desta lei, as transferências destinadas a cobrir despesas de custeio das entidades beneficiadas, distinguindo-se como:

I - subvenções sociais, as que se destinem a instituições públicas ou privadas de caráter assistencial ou cultural, sem **finalidade lucrativa.**"

"Art. 16. Fundamentalmente e nos limites das possibilidades financeiras a concessão de subvenções sociais visará a prestação de serviços essenciais de assistência social, médica e educacional, sempre que a suplementação de recursos de origem privada aplicados a esses objetivos, revelar-se mais econômica.

Parágrafo único. O valor das subvenções, sempre que possível, será calculado com base em unidades de serviços efetivamente prestados ou postos à disposição dos interessados obedecidos os padrões mínimos de eficiência previamente fixados.

Art. 17. Somente à instituição cujas condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias pelos órgãos oficiais de fiscalização serão concedidas subvenções."

Somente as entidades consideradas, pelos órgãos de fiscalização, em condições de funcionamento estão aptas a serem beneficiadas. Esta norma demonstra a preocupação com a aplicação dos recursos públicos.

A Lei Municipal n.º 2457 de 19 de maio de 2005 que institui normas para a concessão de auxílios e subvenções, determina em seus artigos 2º e 3º as condições necessárias para a concessão de tais subvenções:

Art. 2º. Somente poderão ser concedidos auxílios à transferência de capital e subvenções sociais a entidades, mediante as seguintes condições:

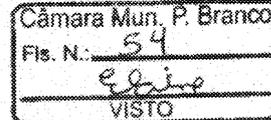
I – sejam declaradas de utilidade pública municipal;

II – quando houver disponibilidade de recursos orçamentários próprios ou decorrentes de crédito especial;



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



III – for determinada em lei específica.

Art. 3º. As entidades interessadas em usufruir dos benefícios desta lei, deverão:

- I** – requerer sua inclusão no plano de auxílios e subvenções;
- II** – cadastrar-se como entidade prestadora de serviço comunitário, na Secretaria Municipal de Ação Social e Cidadania;
- III** – apresentar plano de trabalho e aplicação dos recursos;

A Lei de Responsabilidade Fiscal em seu artigo 26 condiciona o repasse de subvenções sociais a uma tríplice autorização legal.

Art. 26. A destinação de recursos para, direta ou indiretamente, cobrir necessidades de pessoas físicas ou défcits de pessoas jurídicas deverá ser autorizada por lei específica, atender às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e estar prevista no orçamento ou em seus créditos adicionais.

§ 1º O disposto no caput aplica-se a toda a administração indireta, inclusive fundações públicas e empresas estatais, exceto, no exercício de suas atribuições precípuas, as instituições financeiras e o Banco Central do Brasil.

§ 2º Compreende-se incluída a concessão de empréstimos, financiamentos e refinanciamentos, inclusive as respectivas prorrogações e a composição de dívidas, a concessão de subvenções e a participação em constituição ou aumento de capital.

Sendo assim a LRF vem melhor regular a entrega de recursos para instituições privadas sem fins lucrativos, cuja natureza operacional, de seu turno, encontra-se definida na Lei nº 4320.

O Tribunal de Contas do Estado do Paraná regulamentou a concessão de subvenções sociais através da Resolução nº 03 de 27 de julho de 2006, que "Regulamenta os arts. 162, § 2º, 228, 229, 230 e 295, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas, e dispõe sobre a fiscalização das transferências voluntárias estaduais e municipais repassadas às entidades da Administração Pública, ou às entidades privadas sem fins lucrativos, e dá outras providências."

Art. 2º. Para os fins desta Resolução, considera-se:

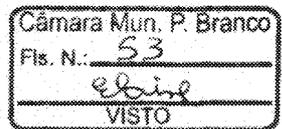
V – Subvenção Social, a transferência de recursos públicos a entidades públicas ou privadas de caráter assistencial, educacional ou cultural, sem finalidade lucrativa, com o objetivo de cobrir despesas de custeio;

Os artigos seguintes da Resolução 3/2006 disciplinam as condições para concessão das transferências voluntárias, indicando a formalização dos atos necessários e da apresentação do Plano de Trabalho, normas para a prestação de contas, incluindo ainda as vedações.



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



O projeto em tramite autoriza o repasse de 9 (nove) parcelas de R\$ 3.222,22 (três mil duzentos e vinte e dois reais e vinte e dois centavos) totalizando um valor de R\$ 29.000,00 (vinte e nove mil reais) de 1º de março a 30 de novembro de 2008, para pagamento de despesas com a manutenção da entidade, que tem por finalidade recuperar toxicômanos, alcoólatras através de grupos de apoio e de internamento no centro de recuperação.

Anexamos cópia do programa de trabalho da Secretaria Municipal de Ação Social e Cidadania – Coordenação de Assistência Comunitária a Família – Atendimento a pessoas carentes de forma geral, parte integrante do orçamento para o exercício financeiro de 2008, onde consta a dotação orçamentária que suportará a despesa, que conforme pode ser observado possui saldo orçamentário de R\$ 102.500,00 (cento e vinte e cinco mil reais), já deduzido as parcelas do Projeto de Lei nº 31/2008, 23/2008 e 28/2008.

Anexo ao Projeto, encontra-se os seguintes documentos para que a subvenção solicitada fosse atendida:

1. Termo de Transferência Voluntária – Subvenção Social nº 5/2008;
2. Estatuto Social;
3. Ata de Eleição da Diretoria, Carteira de Identidade e CPF do Presidente da Entidade;
4. Projeto Técnico Social, Gastos Mensais, Cronograma de Desembolso;
5. Declaração que a entidade não possui menores de idade no seu quadro funcional;
6. Lei nº 2643 de 4 de julho de 2006 que declara a entidade de Utilidade Pública Municipal.
7. Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica;
8. xxxxx
9. Certidão Liberatória do Tribunal de Contas do Estado do Paraná com validade até 31/05/2008;
10. Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais nº 6032/2007 com validade até **27/02/2008 - vencida;**
11. Certidão Negativa de Débitos de Tributos Estaduais nº 3703801-36 com validade até **22/01/2008 - vencida;**
12. Certidão conjunta negativa de débitos relativos a tributos federais e a dívida ativa da União com validade até 21/05/2008;
13. Certidão de Regularidade do Empregador perante o FGTS com validade até **18/12/2007 - vencida;**
14. Certidão Negativa de Débito Relativos as Contribuições Previdenciárias de Terceiros com validade até 29/03/2008;
15. Atestado de Inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social;

Observamos na análise dos documentos que alguns deles estão com prazo vencido ou não foram juntados.

Aqueles que temos acesso via meio eletrônico, essa assessoria providenciou a juntada, no entanto as Certidões abaixo relacionadas devem ser encaminhadas.



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

Câmara Mun. P. Branco
Fis. N.: 52
<i>[Signature]</i>
VISTO

Nesse sentido indicamos a Comissão de Finanças e Orçamento que solicite o encaminhamento das mesmas.

- ❖ Declaração da Secretaria de Finanças que a entidade esta em dia com a Prestação de Contas das transferências de 2007;

Feitas as considerações, somos de Parecer Favorável tramitação normal da matéria, por encontrar-se dentro do que preceitua a Legislação em vigor.

É o parecer, S.M.J.

Pato Branco, 13 de março de 2008.

Márcia Regina Zanoelo
ASSESSORA CONTÁBIL
CO-CRC-PR Nº 027.823/0-3



Prefeitura Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

Câmara Mun. P. Branco
Fis. N.: 51
<i>[Handwritten Signature]</i>
VISTO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE TRIBUTOS MUNICIPAIS Nº 1320/2008

EMITIDA EM 14/03/2008

Requerente...: S.O.S VIDA

Nome.....: CENTRO DE RECUP DE TOXICOMANOS E ALCOOLATRAS DE PATO BRANCO
Endereço.....: * RUA GERALDO VERONEZE 0 Cod. Cadastro: 2337170
Bairro.....: SAO FRANCISCO
Cidade.....: PATO BRANCO PR
CGC/CPF.....: 01.663.220/0001-68
SITUACAO.....: Ativo

CERTIDAO NEGATIVA

FINALIDADE:
SUBVENÇÃO SOCIAL

CERTIFICO, para os devidos fins, que de conformidade com as informacoes prestadas pelos orgaos competentes desta Prefeitura no cadastro imobiliario ou de Atividades acima descrito, referente ao imovel ou Empresa, NAO CONSTAM DEBITOS referentes a Tributos Municipais inscritos ou nao em Divida Ativa, ate a presente data.

Em firmeza do que eu, Silvane Fiorini, *[Handwritten Signature]* passei e digitei a presente certidao, que nao apresentando rasuras, emendas ou entrelinhas, vai pormim conferida, visada e assinada.

Reserva-se o direito da Fazenda Municipal cobrar dividas posteriormente constatadas, mesmo as referentes a periodos compreendidos nesta CERTIDAO.

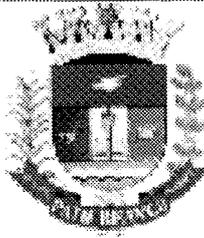
A presente CERTIDAO e valida sem rasuras ate 16/06/2008 , e copia da mesma so tera validade se conferida com a original.

Esta certidão, no caso de pessoa jurídica, abrange somente o estabelecimento acima identificado.

Pato Branco, Pr, 14/03/2008

[Handwritten Signature]
COORDENAÇÃO DE FISCALIZAÇÃO/TRIBUTAÇÃO
CRISTIANE WERNEK FERREIRA PRIMO

Certidão expedida gratuitamente
Aprovado pela IN nº 1/03



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO
Secretaria Municipal de Finanças
Rua Caramuru 271 – Centro
Fone: 3220-1516

DECLARAÇÃO

Declaramos que o Centro de Recuperação de Toxicômanos e Alcoólatras de Pato Branco – S.O.S Vida, está em dia com a Prestação de Contas da Subvenção Social recebida, referente ao ano de 2007.

Pato Branco, 14 de março de 2008.

Rosemeri Nuernberg
Rosemeri Nuernberg
Prestação de Contas/Convênios

Mauro Sbarain
MAURO SBARAIN
Secretário de Finanças



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

Câmara Mun. P. Branco
Fis. N.: 49
E. G. S. S.
VISTO

Certidão Negativa de Débitos de Tributos Estaduais
Nº 3952862-70

Certidão fornecida para o CNPJ: 01.663.220/0001-68

Este CNPJ não consta no Cadastro de Contribuintes do ICMS/PR.

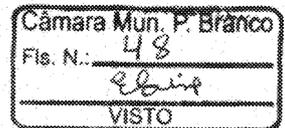
Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros de pendências junto à Fazenda Pública Estadual, constatamos não existirem débitos em nome do requerente, nesta data.

Finalidade: SUBVENÇÃO SOCIAL

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

Esta Certidão tem validade até 13/05/2008 - Fornecimento Gratuito

	Estado do Paraná Secretaria de Estado da Fazenda Coordenação da Receita do Estado
Certidão Nº 3952862-70	
Emitida Eletronicamente via Internet 14/03/2008 - 14:07:48	
Dados transmitidos de forma segura Tecnologia CELEPAR	



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 01663220/0001-68
Razão Social: CENTRO DE REC DE TOXIC E ALCOOLATRAS DE PATO BRANCO PR
Nome Fantasia: SOS-VIDA
Endereço: LOC REC RECANTO FRATERN0 SN / SAO FRANCISCO / PATO BRANCO / PR / 85501-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 14/03/2008 a 12/04/2008

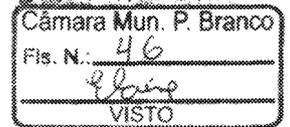
Certificação Número: 2008031414144218088420

Informação obtida em 14/03/2008, às 14:14:42.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

Unidade Gestora.....: CONSOLIDADO
 Orgao.....: 09 SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL E CIDADANIA
 Unidade Orcamentaria: 09.03 COORD. DE ASSISTENCIA COMUNITARIA E FAMI

Codigo	Especificacao	Projetos	Atividades Oper. Especiais	Total
	Amenizar situacoes emergenciais com o fornecimento de cestas basicas, atendimento e tratamento de dependencia quimica e beneficos eventuais. Desenvolver o Programa Bolsa Familia Desenvolver o Programa PAIF - Programa de Atendimento Integral a Familia. Realizar casamentos comunitarios; prestar Assistencia Juridica aos reconhecimentos carentes e promover a capacitacao dos Conselhos Municipais correlatos a area social. Efetuar a aquisicao de veiculo visando a ampliacao dos atendimentos e assistenciais. Promover a assistencia ao Portador de Deficiencia, assistenciando na aquisicao de beneficio de prestacao continuada, realizando servico de acao continuada e oficinas profissionalizantes, bem como, oportunizar apoio a reabilitacao. Efetuar aquisicao de veiculo padrao onibus para ampliar o atendimento e assistencia aos portadores de deficiencia.			
09.244.0036.2.062.000	Manutencao das Atividades da Marcenaria		250.000,00	
				250.000,00
3.1.90.11.00.00.00	VENCIM. E VANTAGENS FIXAS -PESSOAL CIVIL		140.000,00	140.000,00
3.1.90.13.00.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS - INSS	OB	29.000,00	29.000,00
3.1.90.16.00.00.00	OUTRAS DESPESAS VARIAVEIS -PESSOAL CIVIL		10.000,00	10.000,00
3.3.90.14.00.00.00	DIARIAS - PESSOAL CIVIL		1.000,00	1.000,00
3.3.90.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO		30.000,00	30.000,00
3.3.90.33.00.00.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO		500,00	500,00
3.3.90.36.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - P. FISICA		19.500,00	19.500,00
3.3.90.39.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-P.JURIDICA		15.000,00	15.000,00
4.4.90.52.00.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		5.000,00	5.000,00
	Manutencao e conservacao da marcenaria, proporcionando melhores condicoes de trabalho, profissionalizar adolescentes na fabricacao de moveis, desenvolver o Projeto Menor Aprendiz, e efetuar as atividades de marcenaria correlatas destinando os moveis as diversas Secretarias da Administracao Municipal.			
09.244.0036.2.142.000	Doacao de cestas basicas		120.000,00	
	120.000,00			120.000,00
3.3.90.32.00.00.00	MATERIAL DE DISTRIBUICAO GRATUITA		120.000,00	120.000,00
	Doacao de cestas basicas			
09.244.0036.2.144.000	Apoio aos catadores de papel bem como padronizacao de seus carrinhos		35.000,00	
	35.000,00			35.000,00
3.3.90.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO		35.000,00	35.000,00
	Apoio aos catadores de papel bem como padronizacao de seus carrinhos			
09.244.0036.2.145.000	Atendimento as pessoas carentes de forma geral		170.000,00	
	170.000,00			170.000,00
3.3.90.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO		170.000,00	170.000,00
	Atendimento as pessoas carentes de forma geral			
09.244.0036.2.146.000	Subvencoes a entidades		155.000,00	
	155.000,00			155.000,00
3.3.50.43.00.00.00	SUBVENCÕES SOCIAIS		155.000,00	155.000,00
	Subvencoes a entidades			
	Total Unidade Orcamentaria.....	50.000,00	1.675.000,00	1.725.000,00
	Total do Orgao	110.000,00	3.453.000,00	3.563.000,00

**MENSAGEM Nº 25/2008**

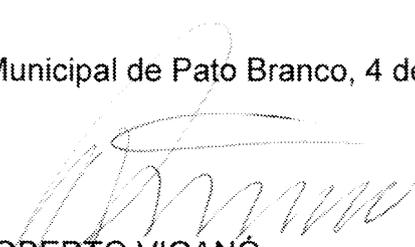
Senhor Presidente, Senhores Vereadores.

A presente Mensagem tem a finalidade de encaminhar a essa Colenda Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei que solicita autorização Legislativa para conceder subvenção social ao **Centro de Recuperação de Toxicômanos e Alcoólatras de Pato Branco – S.O.S. Vida.**

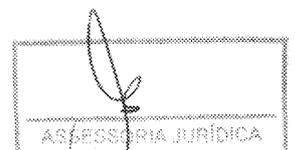
A Lei que autorizou a concessão de subvenção social à entidade acima mencionada para realização de serviços de assistência social, teve seu prazo de vigência encerrado no final do mês de dezembro, pelo que, estamos impossibilitados de proceder o repasse, o que inviabiliza as atividades deste segmento importante da nossa sociedade.

Certos da sensibilidade de Vossas Excelências para o caso em enfoque, apresentamos nossos agradecimentos e solicitamos que o Projeto de Lei seja votado **em regime de urgência.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 4 de março de 2008.



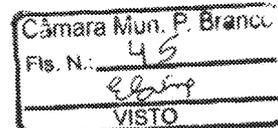
ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal





Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



PROJETO DE LEI Nº 27/2008

Autoriza conceder subvenção social ao Centro de Recuperação de Toxicômanos e Alcoólatras de Pato Branco – S.O.S Vida.

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder Subvenção Social, de 1º de março a 30 de novembro do ano 2008, no valor de R\$ 3.222,22 (três mil, duzentos e vinte e dois reais e vinte e dois centavos) mensais, num total de R\$ 29.000,00 (vinte e nove mil reais), para pagamento de despesas de manutenção do **Centro de Recuperação de Toxicômanos e Alcoólatras de Pato Branco – S.O.S Vida**, conforme Termo de Transferência Voluntária, parte integrante desta Lei.

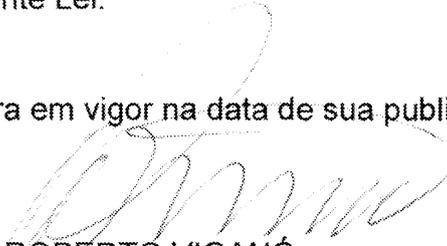
Art. 2º As despesas de que trata o artigo anterior serão suportadas pela seguinte dotação:

09	Secretaria de Ação Social e Cidadania
09.03	Coord. de Assistência Comunitária e Família
0824400362.146000	Subvenções a Entidades
3.3.50.43.00	Subvenções Sociais

Art. 3º O subvencionado apresentará ao Executivo Municipal, prestação de contas da atividade realizada, com relatório das ações referentes ao valor da subvenção, objeto da presente Lei.

Art. 4º A entidade subvencionada deverá efetuar abertura de conta corrente específica em Instituição Financeira Oficial a fim de receber e movimentar o valor do repasse objeto da presente Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal





Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

1
Câmara Mun. P. Branco
Fls. N.: 44
9.0.1.1
VISTO

TERMO DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA - SUBVENÇÃO SOCIAL 05/2008

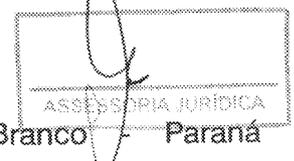
Pelo presente instrumento, a Prefeitura Municipal de Pato Branco, sediada na Rua Caramuru nº 271, inscrita no CNPJ/MF sob nº 76.995.448/0001-54, representada pelo Prefeito Municipal, Senhor Roberto Viganó, portador do RG nº 746.995-0/SSP-PR, e CPF nº 036.794.469-34, residente e domiciliado na Rua Arthur Bernardes, 500, Bairro Vila Izabel, nesta cidade, de ora em diante denominado 1º CONCEDENTE e o Centro de Recuperação de Toxicômanos e Alcoólatras de Pato Branco – S.O.S Vida, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.663.220/0001-68, com sede no Recanto Fraternal, s/n, Bairro São Francisco, em Pato Branco/PR, representado pelo Presidente, Senhor Ilario Antonio Toniolo, portador do RG nº 783520/SESP/PR e do CPF/MF nº 071.443.779-49, CONVENIENTE, tem justo e combinado entre si, celebrar o presente Termo de TRANSFERÊNCIA, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

O presente Termo de Transferência Voluntária tem por objeto o repasse de Subvenção Social ao Conveniente, no valor de R\$ 3.222,22 (três mil, duzentos e vinte e dois reais e vinte e dois centavos) mensais, pelo período de 09 (nove) meses, de 1º de março de 2008 a 30 de novembro de 2008, totalizando no ano o valor de R\$ 29.000,00 (vinte e nove mil reais), para atendimento aos dependentes químicos e alcoólatras. Para atingir o objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir fielmente o Plano de Trabalho apresentado pelo CONVENIENTE e aprovado pelo CONCEDENTE, o qual, composto por seus anexos, passa a integrar este instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – Obrigações do CONCEDENTE

- 1) Apreciar e aprovar o plano de trabalho e demais procedimentos técnicos e operacionais necessários à implantação do mesmo;
- 2) proceder a publicação do presente Instrumento, por Extrato, no Diário Oficial do Município;
- 3) repassar ao CONVENIENTE recursos financeiros, obedecendo ao Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho, observada a disponibilidade financeira e as normas legais pertinentes;
- 4) dar ciência ao CONVENIENTE dos procedimentos técnicos e operacionais que regem o presente Instrumento;





Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

Câmara Mun. P. Branco
Fls. N.: 43
<i>[Handwritten Signature]</i>
VISTO

- 5) orientar, acompanhar e fiscalizar os resultados;
- 6) fiscalizar a execução do objeto avaliando e informando ao CONVENENTE quando detectadas ocorrências de eventuais desvios, com a solicitação de que implemente, tempestivamente, as medidas saneadoras que se impõe fazer, sob pena da não liberação das parcelas de recursos subseqüentes;
- 7) prorrogar, "de ofício", a vigência deste instrumento, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado;
- 8) examinar cada Relatório de Execução Físico-Financeira e/ou as Prestações de Contas relativas ao objeto do presente instrumento na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA TERCEIRA - Obrigações do CONVENENTE

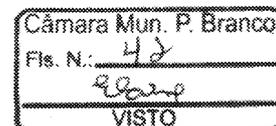
- 1) Apresentar Certidões Negativas de tributos federais, estaduais e municipais, regularidade do FGTS, certidão negativa do INSS, Certidão Liberatória do Tribunal de Contas e do Município;
- 2) dar início à execução do objeto do Termo de Transferência Voluntária após a liberação dos recursos;
- 3) comprovar a aplicação dos valores a serem recebidos nos fins a que se destinarem;
- 4) propiciar os meios e as condições necessárias para que o CONCEDENTE, e os Órgãos de Controle Municipal possam acompanhar, monitorar, fiscalizar e ter acesso aos documentos de execução do objeto deste instrumento, bem como prestar a estes as informações solicitadas a qualquer tempo e lugar;
- 5) arcar com quaisquer ônus de natureza trabalhista, previdenciária ou social, bem como com todos os ônus tributários e extraordinários decorrentes da execução do presente instrumento;
- 6) apresentar relatórios de execução físico-financeira e prestar contas mensalmente dos recursos recebidos;
- 7) O plano de trabalho deverá conter as seguintes informações:
 - a) razões que justifiquem a formalização do ato de transferência voluntária;
 - b) descrição completa do objeto a ser executado;
 - c) descrição das metas a serem atingidas, qualitativa e quantitativamente;
 - d) etapas ou fases da execução do objeto, com previsão de início e fim;
 - e) plano de aplicação dos recursos a serem desembolsados pela entidade concedente;
 - f) cronograma de desembolso;





Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



CLÁUSULA QUARTA – Da Vigência

O presente termo terá vigência de 09 (nove) meses a partir da publicação da Lei, acrescidos de 15 (quinze) dias, para apresentação final da prestação de contas.

CLÁUSULA QUINTA – Da Alteração

Este termo poderá ser modificado, por meio de Termo Aditivo, de comum acordo entre as partes, desde que não haja mudança do objeto, devendo o CONVENIENTE apresentar justificativa acompanhada de novo Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEXTA - Dos Recursos

Para a consecução dos objetivos previstos na Cláusula Primeira deste instrumento serão alocados recursos Orçamentários e Financeiros no valor de R\$ 29.000,00 (vinte e nove mil reais).

- a) Os recursos serão repassados ao CONVENIENTE mediante depósito na Agência da Caixa Econômica Federal nº 0602, conta corrente nº 2.990-1, devendo esta conta ser utilizada exclusivamente para o recebimento dos valores previstos no presente instrumento e de acordo com o cronograma de desembolso.
- b) A CONVENIENTE se obriga a apresentar relatórios da execução do objeto do presente repasse e prestar contas mensalmente dos recursos recebidos.

CLÁUSULA SÉTIMA - Da Liberação dos Recursos

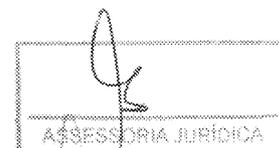
Os recursos previstos na cláusula anterior serão transferidos em 09 (nove) parcelas de R\$ 3.222,22 (três mil, duzentos e vinte e dois reais e vinte e dois centavos), na conta corrente acima mencionada, devendo ser os recursos movimentados obedecendo ao cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho, anexado ao presente Termo, sob pena de imediata rescisão e instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão CONCEDENTE.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO

Os recursos financeiros destinados ao custeio do objeto do contrato, correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

09	Secretaria de Ação Social e Cidadania
09.03	Coord. de Assistência Comunitária e Família
0824400362.146000	Subvenções a Entidades
3.3.50.43.00	Subvenções Sociais

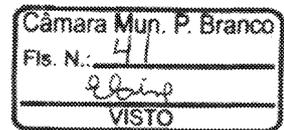
CLÁUSULA NONA – Da Utilização dos Recursos





Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



O CONVENIENTE deverá aplicar fielmente os recursos pactuados em conformidade com o Plano de Trabalho anexo, cumprindo as cláusulas deste instrumento e legislação vigente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os recursos, enquanto não empregados na sua finalidade, serão necessariamente aplicados, conforme dispõe o artigo 166, parágrafo 4º da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro serão, obrigatoriamente, utilizados no objeto do presente instrumento, sujeitos às mesmas condições de prestação de contas.

PARÁGRAFO QUARTO – É vedada a utilização dos recursos provenientes deste instrumento, sob pena de rescisão e imediata prestação de contas:

- a) em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho a que se refere este Instrumento, ainda que em caráter de emergência;
- b) no pagamento de despesas efetuadas em data anterior ou posterior ao período de vigência do presente termo;
- c) na realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referente a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo;
- d) no pagamento de encargos sociais, previdenciários ou trabalhistas;
- e) na realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- f) pagamento, a qualquer título, a servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta da Administração Pública Municipal, por serviços de consultoria ou assistência técnica;
- g) na realização de despesas com publicidade, que não sejam de caráter educativo, nem informativo ou de orientação social, que não estejam relacionadas ao objeto deste instrumento ou previstas no Plano de Trabalho;
- h) na realização de despesas com publicidade nas quais constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades, de servidores públicos e/ou de outras pessoas físicas;
- i) na realização de despesas decorrentes de aditamento com alteração do objeto.

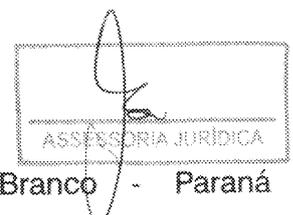
CLÁUSULA DÉCIMA – Do Controle e da Fiscalização

É prerrogativa do CONCEDENTE conservar a autoridade normativa e exercer controle e fiscalização sobre a execução, mediante a supervisão e acompanhamento das atividades inerentes ao objeto deste Instrumento, bem como de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da Execução

As faturas, recibos e notas deverão ser emitidas em nome da instituição de assistência social, devendo ser apresentadas quando da prestação de contas.

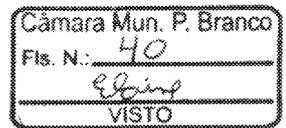
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Da Denúncia e da Rescisão





Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



Este Instrumento poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexecutável, imputando-se às partes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha tido vigência e creditando-lhes os benefícios adquiridos no mesmo período.

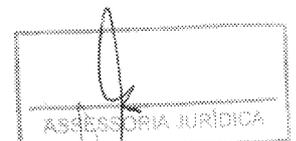
PARÁGRAFO ÚNICO. Constitui motivo para rescisão deste Instrumento, a inexecução total ou parcial de quaisquer de suas cláusulas e condições, ou pela superveniência de norma legal ou evento que o torne material ou formalmente inexecutável, particularmente quando constatadas as seguintes situações:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) falta de apresentação das prestações de contas parcial e final, na forma e nos prazos estabelecidos neste Instrumento e em demais atos normativos aplicáveis ao caso;
- c) a rescisão do ato de transferência voluntária, na forma do artigo anterior, enseja a instauração da competente tomada de contas, para verificação dos atos praticados

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Da Restituição dos Recursos

Quando da conclusão do objeto pactuado, da denúncia, da rescisão ou da extinção deste Instrumento, o CONVENIENTE, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias contados da ocorrência do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, é obrigado a recolher à CONTA DO MUNICÍPIO, por meio da Guia de Recolhimento do Município:

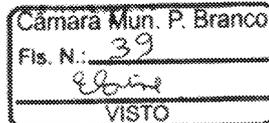
- 1) o eventual saldo remanescente dos recursos financeiros repassados, informando o número e a data do Instrumento;
- 2) o valor total transferido atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal, a partir da data de recebimento, nos seguintes casos:
 - a) quando não for executado o objeto da avença;
 - b) quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas parcial e final;
 - c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Termo de Transferência Voluntária;
 - c) quando o valor correspondente às despesas forem comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, os valores deverão ser ressarcidos aos cofres públicos e atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais;





Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



- d) o valor correspondente aos rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto do Termo de Transferência Voluntária, ou ainda que não tenha sido feita aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Da Prestação de Contas

A Prestação de Contas final dos recursos e dos rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro, deverá ser constituída de:

- a) Ofício de encaminhamento ao Executivo Municipal;
- b) Cópia do Plano de Trabalho anexo ao Termo Transferência Voluntária;
- c) Cópia do Termo de Repasse da Transferência Voluntária e eventuais Termos Aditivos, com a indicação da data de publicação;
- d) Relatório de cumprimento do objeto;
- e) Relatório de Execução Físico-Financeira;
- f) Demonstrativo da Execução das Receitas e Despesas, evidenciando os recursos recebidos em transferências e os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos no mercado financeiro, quando for o caso, e os saldos;
- g) Relação de Pagamentos Efetuados;
- h) Cópia dos comprovantes fiscais de aquisição dos bens e materiais permanentes, oriundos da consecução do objeto, conforme projeto aprovado;
- i) Extrato da conta bancária específica do período do recebimento da 1ª parcela até o último pagamento e conciliação bancária, quando for o caso;
- j) Comprovante de recolhimento dos recursos não utilizados na forma pactuada;
- k) Demonstrativo de Rendimentos;
- l) Fotografias dos eventos realizados, inclusive demonstrando o funcionamento dos objetivos propostos;
- m) Cópia autenticada das Notas Fiscais emitidas em nome do Conveniente ou do executor, se for o caso, devidamente identificadas com referência ao objeto e nº do Termo de Transferência Voluntária;
- n) Declaração de Guarda e Conservação dos Documentos Contábeis.

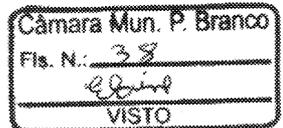
PARÁGRAFO SEGUNDO: As despesas serão comprovadas mediante documentos originais fiscais ou equivalentes, devendo faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios ser emitidos em nome do CONVENIENTE e devidamente





Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



identificados com referência ao título e ao número deste Termo de Transferência Voluntária e serão mantidos em arquivo, em boa ordem à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 05 (cinco) anos contados da aprovação da prestação ou tomada de contas, do gestor do órgão concedente, relativa ao exercício da concessão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Da Publicação

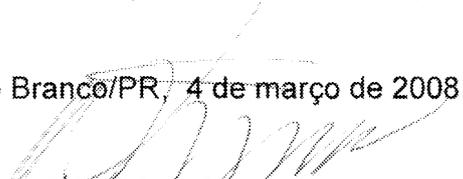
O presente Termo de Transferência Voluntária será publicado no Diário Oficial do Município pelo CONCEDENTE, por extrato, até o 5º dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Do Foro

Os partícipes elegem o Foro de Pato Branco/PR, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente Instrumento, que não possam ser resolvidas administrativamente.

E, por estarem plenamente de acordo, os partícipes firmam o presente Instrumento, na presença das testemunhas abaixo indicadas, em três vias de igual teor e forma, obrigando-se ao fiel cumprimento de suas disposições.

Pato Branco/PR, 4 de março de 2008.


ROBERTO VIGANO
Prefeito Municipal

ILARIO ANTONIO TONIOLO
Presidente

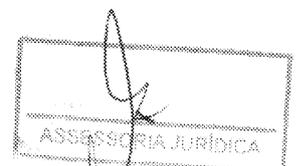
TESTEMUNHAS:

NOME _____

CPF _____

NOME _____

CPF _____





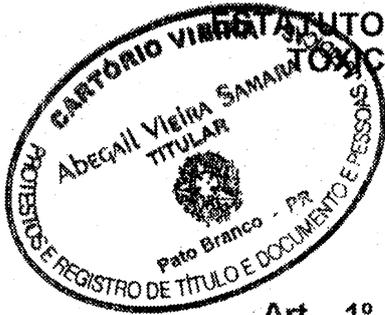
Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

Câmara Mun. P. Branco
Fls. N.: 37
VISTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO EXTRATO DE TERMO DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA – SUBVENÇÃO SOCIAL	
TERMO N.º 05/2008	
PARTÍCIPES	MUNICÍPIO DE PATO BRANCO CNPJ: 76.995.448/0001-54 Endereço: Rua Caramuru, 271 – Centro Pato Branco – PR CENTRO DE RECUPERAÇÃO DE TOXICÔMANOS E ALCOÓLATRAS DE PATO BRANCO – S.O.S. VIDA CNPJ/MF: 01.663.220/0001-68 Endereço: Recanto Fraternal, s/n, Bairro São Francisco Pato Branco/PR
SIGNATÁRIOS	MUNICÍPIO DE PATO BRANCO Prefeito Municipal Roberto Viganó CPF/MF: 036.794.469-34 Endereço: Rua Salgado Filho nº 230, Edifício Dona Cesira, apto. 09-A Pato Branco – PR CENTRO DE RECUPERAÇÃO DE TOXICÔMANOS E ALCOÓLATRAS DE PATO BRANCO – S.O.S. VIDA Presidente: Ilario Antonio Toniolo CPF/MF: 071.443.779-49
OBJETO:	Repasse de Subvenção Social ao Conveniente, no valor de R\$ 3.222,22 (três mil, duzentos e vinte e dois reais e vinte e dois centavos) mensais, pelo período de 09 meses, de 1º de março de 2008 a 30 de novembro de 2008, totalizando no ano o valor de R\$ 29.000,00 (vinte e nove mil reais), para atendimento aos dependentes químicos e alcoólatras
VALOR:	R\$ 29.000,00 (vinte e nove mil reais), divididos em 09 (nove) parcelas.
DA ORÇAMENTÁRIA	DOTAÇÃO 09 Secretaria de Ação Social e Cidadania 09.03 Coord. de Assistência Comunitária e Família 0824400362.146000 Subvenções a Entidades 3.3.50.43.00 Subvenções Sociais
VIGÊNCIA:	09 (nove) meses a partir da publicação da Lei, acrescidos de 15 (quinze) dias, para apresentação final da prestação de contas
FORO:	Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná.
Pato Branco, 4 de março de 2008.	
ROBERTO VIGANÓ – Prefeito Municipal	

ASSESSORIA JURÍDICA



ESTATUTO SOCIAL DO SOS VIDA - CENTRO DE RECUPERAÇÃO DE TOXICÔMANOS E ALCÓLATRAS DE PATO BRANCO - PR

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, OBJETO, SEDE E FORO.

Art. 1º - O "S.O.S. VIDA" - CENTRO DE RECUPERAÇÃO DE TOXICÔMANOS E ALCÓLATRAS DE PATO BRANCO-PR., fundado em 19 de julho de 1.995, é uma Sociedade Civil sem fins lucrativos, considerada de utilidade pública, de fins filantrópicos, sem intuito político, de caráter beneficente-educativo, cultural e de assistência social, com sede e foro na cidade de Pato Branco - PR, e duração por prazo indeterminado.

Art. 2º - O SOS VIDA TEM POR OBJETIVO:

- I. a recuperação de toxicômanos e alcoólatras, do sexo masculino com idade mínima de quinze (15) anos e máxima de cinquenta e cinco (55) anos, através de grupos de apoio e de internamento no centro de recuperação, onde receberão assistência necessária oferecida pela Entidade para sua recuperação e, posterior reintegração a sociedade.
- II. prevenir e conscientizar a sociedade em geral dos danos causados em decorrência do uso e abuso de tóxicos e álcool, através de encontros, palestras, através de profissionais capacitados.
- III. manter intercâmbio com entidades congêneres para troca de experiências.
- IV. explorar atividades econômicas, no sentido de obter recursos necessários ao desenvolvimento dos fins propostos neste estatuto, cujos resultados deverão ser utilizados para fins específicos.
- V. promover o bem estar individual e/ou da família, buscando o entendimento e a conciliação dos mesmos, considerada como um todo, sem distinção política, religiosa, racial ou social.

CAPÍTULO II

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 3º - A Entidade SOS VIDA será administrado por uma Diretoria e um Conselho deliberativo, formados e com competência prevista neste estatuto.

Art. 4º - Os Conselheiros e Membros da Diretoria não receberão qualquer remuneração pelos serviços prestados e pelo exercício do cargo, sendo um trabalho voluntário e de relevante valor social.

33

Art. 5º - Os Conselheiros e Membros da Diretoria respondem pessoal e subsidiariamente pelas obrigações contraídas em nome da Entidade.

SEÇÃO I

DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 6º - O Conselho Deliberativo será composto por cinco (05) membros efetivos e três (03) suplentes, com mandato de 02 anos.

Parágrafo Único - Os membros do Conselho Deliberativos serão eleitos pela Diretoria e pelos membros do Conselho atual em eleição convocada para tal fim através de edital de convocação. O presidente do Conselho deliberativo somente terá direito a uma reeleição consecutiva

Art. 7º - O Conselho Deliberativo reunir-se-á ordinariamente uma (01) vez por mês. e extraordinariamente sempre que se fizer necessário, convocado pelo seu Presidente ou pela Diretoria, desde que, haja assunto de vital importância a ser deliberado.

Parágrafo Único - A convocação far-se-á em conformidade com o parágrafo único do art. 30 deste estatuto.

Art. 8º - Perderá o cargo o Conselheiro que, sem motivo justificado, não comparecer a três (03) reuniões ordinárias consecutivas e seis (06) alternadas durante o mandato, devendo neste caso ser convocado o suplente.

Parágrafo Único - O suplente que assumirá o cargo em vacância deverá ser convocado pelo presidente do Conselho Deliberativo, com concordância de maioria absoluta dos membros do referido conselho e da Diretoria do SOS VIDA.

Art. 9º - As deliberações serão tomadas pela maioria absoluta dos seus membros, cabendo também o voto de qualidade em caso de empate.

Art. 10º - O Conselho Deliberativo terá um Presidente e um Secretário eleitos pelos seus pares, cabendo ao Presidente a direção e coordenação dos trabalhos e ao Secretário elaborar a ata das reuniões e executar os trabalhos de secretaria.

Art. 11º - Compete ao Conselho Deliberativo:

- I. eleger o seu Presidente e Secretário;
- II. fixar a orientação geral das atividades da Entidade;
- III. decidir, em última instância, os processos administrativos;
- IV. dar posse a diretoria;
- V. autorizar a venda, oneração ou locação de imóveis da Entidade SOS VIDA.

JJ





- VI. zelar pela manutenção dos princípios filosóficos da obra, mais especificamente, a recuperação de toxicômanos e alcoólatras, sem distinção de credo, religião, racial, posição social, ideológicas ou partidárias e sem cobrar qualquer contra prestação quando o paciente não tiver recursos financeiros para pagar, através, principalmente, da espiritualidade, da promoção humana nas suas bases e princípios fundamentais e do trabalho, sem utilização de medicamentos.
- VII. examinar as contas da diretoria, sempre que achar conveniente e, obrigatoriamente, pelo menos uma vez por ano;
- VIII. destituir qualquer dos seus membros por deliberação aprovada por dois terços (2/3) dos membros;
- IX. alterar o presente Estatuto submetendo-o à Assembléia Geral Extraordinária;
- X. apresentar a proposta para dissolução da Entidade e na forma prevista no Art. 37 deste estatuto;
- XI. fixar a tabela de taxas mensais a serem pagas pelos iinternados mediante proposta da diretoria;
- XII. fixar a contribuição mensal dos internos do centro de recuperação para os que podem pagar, mediante proposta da Diretoria;
- XIII. interpretar o estatuto e o Regimento Interno, quando ocorrer obscuridade ou dúvidas;
- XIV. deliberar sobre a exclusão de internos;
- XV. responder pessoal e subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela Entidade durante o mandato.

SEÇÃO II

DA DIRETORIA

Art. 12º - A Diretoria da Entidade SOS VIDA será composta:

- I. Presidente
- II. Vice Presidente
- III. Secretário
- IV. Segundo Secretário
- V. Tesoureiro
- VI. Segundo Tesoureiro
- VII. Diretor Espiritual

Art. 13º - Os membros da Diretoria serão eleitos pelo prazo de dois (02) anos, sendo permitida apenas uma (01) reeleição subsequente.

Art. 14º - A Diretoria reunir-se-á ordinariamente quinzenalmente sempre que se fizer necessário, mediante convocação do seu Presidente ou da maioria da Diretoria.

Parágrafo Único - O dia e hora da reunião ordinária será determinado na primeira reunião de cada mandato da Diretoria.

 33



Art. 15º - Compete a Diretoria:

- I. apresentar proposta ao Conselho Deliberativo com referência as mensalidades a serem cobradas dos colaboradores bem como da contribuição mensal dos internos do centro de recuperação que possuam condições para pagar;
- II. elaborar o orçamento anual da Entidade SOS VIDA;
- III. autorizar a realização de despesas cujo valor ultrapassar a cinco (05) salários mínimos em vigência no país;
- IV. nomear o coordenador do centro de recuperação, cujas atribuições serão afixadas no Regulamento Interno;
- V. elaborar e encaminhar para aprovação da Diretoria e do Conselho deliberativo o Regulamento Interno do centro de recuperação;
- VI. fiscalizar e orientar todas as atividades da Entidade para que os objetivos e fins previstos neste Estatuto sejam alcançados;
- VII. deliberar sobre a exclusão de internos, mediante proposta do coordenador do centro de recuperação;
- VIII. coordenar as campanhas de esclarecimentos a sociedade, bem como dos cursos e palestras com fins preventivos a serem ministradas;
- IX. zelar pelo patrimônio da Entidade SOS VIDA;
- X. executar outras atividades que se fizerem necessárias para que os objetivos da Entidade sejam ultimados;
- XI. convocar o Conselho Deliberativo;
- XII. promover a obtenção de recursos necessários à manutenção da Entidade;
- XIII. nomear comissões que se fizerem necessárias;
- XIV. deliberar sobre a admissão de novos funcionários, e a demissão dos que sem motivo justificado, deixarem de exercer suas atividades;
- XV. executar as deliberações do Conselho e da Assembléia Geral;
- XVI. responder pessoal e subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela Entidade durante o mandato.
- XVII. autorizar o internamento dos dependentes após liberação da avaliação psicológica, médica e social do candidato ao internamento realizada por profissional competente.

Art. 16º - Compete ao Presidente:

- I. convocar e presidir as reuniões da diretoria com direito a voto próprio e de qualidade;
- II. representar a Entidade, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;
- III. orientar, supervisionar e coordenar a execução das atividades administrativas e civis da Entidade;
- IV. autorizar as despesas que se fizerem necessárias com as limitações previstas no art. 15 "III";



- V. assinar, juntamente com o(a) tesoureiro(a), todos e quaisquer documentos econômicos e financeiros, títulos de créditos, bem como a prestação de contas e respectivos boletins;
- VI. assinar, juntamente com o(a) secretário(a), todos e quaisquer documentos administrativos, tais como: cartas, requisições, ofícios, comunicados e outros;
- VII. firmar, juntamente com o(a) tesoureiro(a) e o(a) secretário(a), todos e quaisquer contratos, projetos e convênios, e demais documentos que obriguem o centro de recuperação, financeiramente ou não;
- VIII. admitir e demitir pessoal administrativo, fixando seus vencimentos, após aprovação da Diretoria;
- IX. apresentar anualmente relatório das atividades da Entidade ao Conselho Deliberativo, para análise e aprovação;
- X. determinar a execução de todos os atos necessários para que o objetivo da Entidade seja alcançado;
- XI. publicar de acordo com a Lei o balanço geral;
- XII. registrar em órgão competente os editais de convocação, atas de reuniões e eleições;
- XIII. cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto.

Art. 17º - Compete ao Vice Presidente:

- I. auxiliar o(a) Presidente em todas as suas atribuições;
- II. substituir o(a) Presidente em sua ausência, impedimentos ou em caso de vacância de cargo.

Art. 18º - Compete ao Secretário(a):

- I. secretariar as reuniões da diretoria elaborando a ata;
- II. manter e organizar todos os trabalhos de secretaria;
- III. manter as fichas de inscrição dos internos sob sua guarda bem como seus documentos pessoais;
- IV. manter sob sua guarda, todos os resultados das avaliações psicológicas, médicas e sociais realizadas pelos candidatos a internamento no centro de recuperação;
- V. manter sob sua guarda toda a documentação pertinente a Entidade, exceto, os documentos financeiros;
- VI. redigir todos e quaisquer documentos, tais como: cartas, ofícios, declarações, comunicados, requisições e outros;
- VII. substituir o(a) Vice Presidente em sua ausência, impedimentos ou em caso de vacância do cargo;

Art. 19º - Compete ao Segundo Secretário auxiliar e substituir o(a) Secretário(a) nos seus impedimentos :

Art. 20º - Compete ao Tesoureiro(a):

 31



- I. assinar, juntamente com o(a) Presidente, todos e quaisquer documentos econômicos e financeiros, títulos de créditos, bem como prestação de contas e respectivos boletins;
- II. firmar, juntamente com o(a) Presidente e o(a) Secretário(a), todos e quaisquer contratos, convênios, projetos e demais documentos que obriguem a Entidade, financeiramente ou não;
- III. movimentar e controlar a conta bancária, em conjunto com o(a) Presidente;
- IV. manter em dia todas as finanças documentos financeiros do centro da Entidade;
- V. manter sob sua guarda e responsabilidade todos e quaisquer documentos financeiros e valores da Entidade;
- VI. manter informados os Membros da Diretoria, acerca da situação financeira;
- VII. efetuar o pagamento das despesas desde que, autorizadas pelo(a) Presidente;
- VIII. proceder a arrecadação dos valores e mensalidades devidas a Entidade;
- IX. manter sob sua guarda os valores e numerários dos internos da centro de recuperação;
- X. elaborar o balancete mensal das receitas e despesas para ser apresentado a Diretoria, após conferência e visto do(a) Presidente;
- XI. elaborar a prestação de contar a ser apresentado ao Conselho deliberativo.

Art. 21 - Compete ao Segundo(a) Tesoureiro(a) auxiliar o(a) Tesoureiro(a) e substituí-lo(a) em seus impedimentos.

Art. 22 - Compete ao Diretor Espiritual:

- I. dar assistência espiritual aos Membros do Conselho e da Diretoria;
- II. dar assistência espiritual aos membros dos grupos de recuperação e aos internos do centro de recuperação;
- III. coordenar a orientação espiritual de todas as atividades da Entidade, em especial encontros e do centro de recuperação;
- IV. representar o centro de recuperação perante as autoridades eclesiais.

Art. 23 - Compete ao Coordenador do Centro de Recuperação:

- I. orientar as diretrizes de atuação e de comportamento social dos internos do Centro de recuperação;
- II. participar das reuniões da diretoria com direito a voz, porém, sem direito a voto;
- III. apresentar e relatar a diretoria as anormalidades ocorridas no Centro de Recuperação, e submeter a deliberação da mesma, os casos de exclusão de internos;



- IV. excluir do Centro de recuperação em casos excepcionais interno que venha oferecer risco a integridade física coordenador e dos demais internos ou negar-se a participar das atividades do Centro de Recuperação, conforme rege o regulamento Interno;
- V. propor um coordenador substituto mediante a aprovação da Diretoria;
- VI. apresentar propostas de mudanças na programação e/ou atividades do Centro de Recuperação;
- VII. agendar as atividades dos voluntários junto ao Centro de Recuperação;
- VIII. cumprir e fazer cumprir o que rege este Estatuto e obedecer as normas estabelecidas no Regulamento interno da Entidade..

CAPÍTULO III

DOS SÓCIOS

Art. 24 - O quadro social da Entidade será formado por um número ilimitado de colaboradores, compostos pelas seguintes categorias:

- I. Sócios Fundadores
- II. Sócios Beneméritos; e
- III. Sócios Contribuintes;

& 1º - Os Sócios Fundadores são aqueles que subscrevem a ata de fundação da Entidade;

& 2º - Os Sócios Beneméritos são aqueles que, a critério do Conselho deliberativo, prestaram relevantes serviços a Entidade, ficando, por isso, isentos de pagamento de mensalidade.

& 3º - Os Sócios Contribuintes são aqueles que pagam a taxa mensal fixada pelo Conselho Deliberativo, mediante proposta da Diretoria.

Art. 25 - Os sócios que não fazem parte da Diretoria ou do Conselho Deliberativo não respondem nem pessoal nem subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela Entidade;

Art. 26 - São deveres dos Sócios:

- I. aceitar e submeter-se às decisões da Assembléia;
- II. contribuir regularmente, com a Entidade, com as cotas que o obrigarem.

Art. 27 - São direitos dos Sócios:

- I. comparecer às Assembléias Gerais, apresentando sugestões;



- II. discutir e manifestar-se sobre os balancetes mensais e balanços anuais apresentados pela Diretoria e, poderá examinar os livros, desde que preenchidas as formalidades legais;
- III. discutir e votar os assuntos apresentados na Assembléia Geral;
- IV. votar e ser votado para os cargos da Diretoria;

Parágrafo Único: O Sócio que não estiver quite com os cofres da Entidade, perderá enquanto em mora seus direitos de Sócio.

CAPÍTULO VI

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 28 - A Assembléia Geral, é o órgão constituído que compete eleger os membros do Conselho Deliberativo e da Diretoria por aclamação ou escrutínio secreto, desde que requerido por cinco (05) sócios no mínimo para aprovar a prestação de contas da Diretoria, reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, na primeira quinzena de janeiro, e extraordinariamente quando houver assunto de vital importância para a existência da Entidade.

Art. 29 - As deliberações da Assembléia Geral serão tomadas pela maioria absoluta dos presentes, e será instalada em primeira convocação com cinquenta por cento (50%) dos associados quites com a tesouraria presente, e em Segunda convocação, meia hora após, com pelo menos um terço (1/3) dos presentes quites com a tesouraria presente, ou em Terceira convocação com qualquer número de colaboradores presente.

Parágrafo Único - Na Assembléia Geral Extraordinária, não poderão ser tratados assuntos que não constem da convocação.

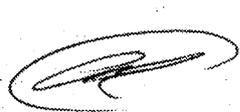
Art. 30 - As convocações da Assembléias serão feitas pelo(a) Presidente, pela Diretoria, pelo Conselho deliberativo ou por um terço (1/3) dos mesmos, com antecedência mínima de vinte (20) dias.

Parágrafo Único - A convocação dos sócios para as Assembléias Gerais será feita através de editais de Convocação, quarenta e oito (48) horas, pelo menos, antes da sessão.

Art. 31 - Presidirá a Assembléia Geral, o(a) Presidente da Diretoria e na sua ausência por quem o substituir na forma deste Estatuto.

Art. 32 - Em caso de renúncia coletiva da Diretoria a Assembléia Geral será presidida pelo presidente do Conselho deliberativo.

Art. 33 - As Assembléias Gerais para eleição, deverão ser convocadas com antecedência de trinta (30) dias do término do mandato.

 33



CAPÍTULO V

DO PATRIMÔNIO E DO EXERCÍCIO SOCIAL

Art. 34 - O Patrimônio da Associação será constituído de bens móveis, imóveis, direitos e valores pela mesma adquiridos ou recebidos em doação, legado, subvenção, auxílios, etc., devendo ser administrado e utilizado apenas para o cumprimento das finalidades sociais.

Art. 35 - Constituem fontes de receitas da Entidade SOS VIDA:

- I. as contribuições da comunidade;
- II. as mensalidades pagas pelos internos, para os que tiverem condições;
- III. auxílios, doações, legados, subvenções e outros atos deliberados de associações ou de terceiros, quer pessoas físicas ou jurídicas;
- IV. os resultados das campanhas promocionais, cursos, seminários, palestras patrocinadas pela Entidade;
- V. quaisquer outras fontes de receitas, inclusive de exploração de atividades econômicas cujo resultado reverta totalmente à Entidade para ser aplicado na sua finalidade, não vedadas por Lei ou pelo presente Estatuto.

Art. 36 - O exercício social coincidirá com o ano civil. No final de cada exercício será levantado pela Diretoria um balanço geral das atividades da Entidade, para ser apreciado pelo Conselho Deliberativo, e aprovado pela Assembléia Geral.

CAPÍTULO VI

DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

Art. 37 - A Entidade SOS VIDA dissolver-se-á nas hipóteses previstas em Lei ou por deliberação de dois terços (2/3) dos membros do Conselho Deliberativo, ratificada pela Assembléia Geral, destinando-se o patrimônio restante, após o pagamento dos credores a instituições beneficentes existentes no Município, exceto o terreno pois o mesmo é objeto de locação, cujo o mesmo retornará a seus proprietários.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 38 - O ingresso e permanência de dependentes químicos nas dependências do Centro de Recuperação será controlado pelo Regulamento Interno, apresentado pelo Coordenador Geral, e aprovado pelo Conselho Deliberativo e pela Diretoria em reunião conjunta.

H



& 1º - O ingresso do dependente químico no centro de recuperação deverá ser feito mediante avaliação, psicológica, física e mental do candidato, realizada por profissional competente. Sendo considerado apto, o candidato será encaminhado pela Diretoria através de procedimento de rotina previsto no regulamento Interno para internamento no centro de recuperação.

& 2º - O candidato que não estiver apto ao internamento no centro de recuperação de acordo com o que rege o Regulamento interno da Entidade deverá ter sua condição psicológica, médica e social restabelecida para que possa retornar e novamente ser avaliado suas condições psicológicas, físicas e mental, para atestar sua aptidão.

& 3º - Não será permitido o internamento do dependente que não apresentar as condições mínimas para tal, conforme rege o Regulamento Interno.

& 4º - O internamento de menores de dezoito (18) anos, se fará mediante autorização expressa dos pais ou responsáveis pelo menor, mediante declaração por escrito e assinada pelos mesmos. Sendo estes os responsáveis pelo internamento do menor.

& 5º - Não será permitido o internamento do candidato que oferecer risco a integridade física dos internos do centro de recuperação bem como do coordenador e demais integrantes das equipes de trabalho do Centro de Recuperação.

& 6º - O Centro de Recuperação não possui pessoal qualificado nem estrutura física especial para abrigar o internamento de portadores de dificuldades de locomoção motora, deficiência mental e portadores de necessidades especiais. Os mesmos serão orientados a participarem das reuniões da Pastoral da Sobriedade, onde terão Assistência Espiritual, troca de experiências, bem como acompanhamento psicológico, ou orientados a buscarem auxílio em entidades que ofereçam condições para abrigarem os mesmos.

& 7º - O Centro de recuperação não oferece condições de estrutura física adequadas nem mesmo pessoal qualificado para abrigar o internamento de dependentes do sexo feminino. Essas pessoas serão direcionadas para acompanhamento nas reuniões da Pastoral da Sobriedade, onde terão Assistência Espiritual, troca de experiências, bem como acompanhamento psicológico.

Art. 39 - O Centro de Recuperação através de deliberações conjuntas da Diretoria e do Conselho Deliberativo, poderá adotar cursos de artesanato, ensinar marcenaria, cursos de oleiro, praticar a cultura ortifrutigranjeira e demais atividades que possam ser necessárias e úteis para a recuperação dos internos, procurando dar-lhes estímulo e valorização e buscando a ressocialização.



& 1º - Tais deliberações deverão constar em ata.

& 2º - As atividades desenvolvidas, serão ociosas, sem remuneração, porém, poderá, quando houver a venda de algum(s) produto(s) ou objetos reverter-se o valor ao interno que o elaborou, ou em benefício de todos, na compra de materiais e equipamentos.

Art. 40 - Sob pena da invalidade do ato, nenhum bem patrimonial imóvel do centro de recuperação, poderá ser alienado, hipotecado, gravado de ônus ou permutado, sem prévia autorização do Conselho deliberativo, por unanimidade de votos.

Art. 41 - Todos os cargos do centro de recuperação, serão exercidos "pro-honore", não podendo, portanto os, membros da Diretoria e do Conselho Deliberativo ou dirigente, benfeitores ou mantenedores, receber, sob qualquer forma ou pretexto, remuneração ou salário ou ainda auxílio, ajuda de custos ou comissão por serviços prestados, sendo estes inteiramente gratuitos.

Art. 42 - A Entidade terá um Regulamento Interno, que disporá entre outros assuntos, sobre a distribuição de funções e componentes do quadro administrativo e funcional, a ser elaborado pela Diretoria e conseqüentemente, aprovado pela Assembléia Geral.

Art. 43 - A Entidade deverá oferecer ao Coordenador do Centro de Recuperação condições dignas de trabalho, segurança no trabalho, treinamentos e especializações na área de atendimento e acompanhamento de dependentes químicos, orientações sobre primeiros socorros, orientação e acompanhamento psicológico.

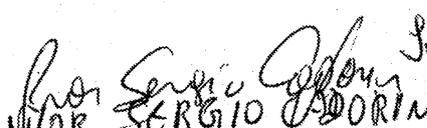
Art. 44 - Naquilo que o presente Estatuto for omissso, aplicar-se-ão as normas do Código Civil Brasileiro, atinentes à matérias e os princípios de equidade ditados pelo bom senso e moral.

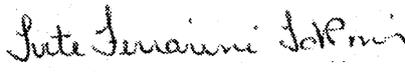
Art. 45 - O presente Estatuto foi aprovado pela Assembléia Geral de Constituição do SOS Vida - Centro de Recuperação de Toxicômanos e Alcoólatras de Pato Branco - PR, e alterada nesta data.

Art. 46 - O presente Estatuto revoga os anteriores ou qualquer outras disposições contraídas e entrará em vigor na data de se registro em cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

Pato Branco, 30 de Junho de 2006.


ADAIR KILL
PRESIDENTE


SERGIO ADORN
DAB. 16.517


IVETE YAKMIU
SECRETARIA



Câmara Mun. P. Branco
Fls. N.: 25
VISTO

Ata nº 45 / 2007

...vinte e quatro dias do mês de outubro de dois mil
sete reuniram-se na dependências do SOS Vida, Presi-
dente e membros da diretoria. Após breves iniciais
feita pelo Sr Adair o mesmo fez algumas explanações
sobre os trabalhos que estão sendo realizados junto a
Casa SOS Vida e escritório, onde mais uma psicóloga
voluntária para o trabalho de entrevistas com os interes-
sados a uma vaga na casa de recuperação. Apresentou
a todos a prestação de contas das promoções junta-
mente com a movimentação bancária da entidade.

Logo após o Sr Adair apresentou o seu pedido de afastamento como Diretor presidente do SOS Vida, mas, colocando-se a disposição para ser um colaborador da entidade conforme anexo. Assim sendo, o vice-presidente Sr. Ilário Antonio Toriolo assumiu a presidência da Entidade. Nada mais havendo encerra-se a presente ata que após lida e aprovada será assinada pelos presentes.

Assinaturas: Lourdes C. Martins, Lorí Durato, Sérgio, George, Roberto

CARTÓRIO DE PROTESTO E REGISTRO TÍTULOS DOC. DE PESSOAS JURÍDICAS
R. IGUAÇU, 476 - SALA 406/8 - TELEFAX: (041) 225-2455 - CEP 85501-270 - PATO BRANCO - PR
TABELIA: ABEGAIL VIEIRA SAMARA
Protocolado e Microfilmado sob nº 0042846
Registrado sob nº 0000848/01 Livro A
Pato Branco, 18 de dezembro de 2007.
Jaqueline Samara - Oficial Substituta

CARTÓRIO VIEIRA
Conforme a Lei 13.228
O Selo foi inserido na
1ª folha deste documento

POLEGAR DIREITO



783520

SERIE *Des. 1953*
SECÇÃO *1-11*

Ilario Antonio Traddo
ASSINATURA DO PORTADOR

ESTADO DO PARANÁ

Ilario Antonio Traddo

INSTITUTO DE IDENTIFICACAO POLICIAL

ORDENACAO DE IDENTIFICACAO

EM 10 DE MARCO DE 1953

NUMERO 783520

SECRETARIA DE POLICIA

ESTADO DO PARANÁ

CIC

RECEBIMENTO

13.01.50

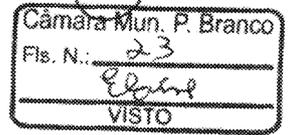
CONTRIBUINTE

ILARIO ANTONIO TRADDO

Ilario Antonio Traddo
SECRETARIO DA RECEITA FEDERAL

MINISTERIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
COORDENACAO DO SISTEMA DE IDENTIFICACAO ECONOMICA FISCAIS

783520



S O S VIDA
RUA RECANTO FRATERNO
BAIRRO SÃO FRANCISCO - PATO BRANCO - PR
CEP 85.501-000
CNPJ Nº 01.663.220/0001-68

PROJETO DE SOLICITAÇÃO DE SUBVENÇÃO SOCIAL PARA O ANO DE 2008

VALOR TOTAL: R\$ 29.000,00

24 DE NOVEMBRO DE 2007

Prefeitura Municipal de Pato Branco

PROTOCOLO

Nº 258773



S O S VIDA
RUA RECANTO FRATERNO
BAIRRO SÃO FRANCISCO - PATO BRANCO - PR
CEP 85.501-000
CNPJ Nº 01.663.220/0001-68

Ofício nº 010/2007

Pato Branco, 24 de Novembro de 2007

ASSUNTO: Renovação Subvenção Social – FMAS/ SOS VIDA

SOS VIDA, Entidade jurídica sem fins lucrativos, vem pela presente solicitar a **RENOVAÇÃO DA SUBVENÇÃO SOCIAL**, recebida através do Fundo Nacional de Assistência Social para o ano de 2008.

Pela presente gostaríamos de solicitar o reajuste do repasse em R\$ 29.000,00 (Vinte e nove mil reais) anuais, para continuarmos nosso atendimento para os nossos idosos, conforme justificativa Plano de Aplicação de recursos provenientes da Subvenção Social e relatório de atividades desenvolvidas no ano de 2007, em anexo.

No aguardo de uma decisão favorável, desde já agradecemos.

Atenciosamente,


Ilario Toniolo
Presidente.

Exmo. Senhor
Roberto Viganó
Prefeito Municipal de
Pato Branco.



S O S VIDA
RUA RECANTO FRATERNO
BAIRRO SÃO FRANCISCO - PATO BRANCO – PR
CEP 85.501-000
CNPJ Nº 01.663.220/0001-68

PROJETO TÉCNICO SOCIAL

APRESENTAÇÃO DA ENTIDADE

O SOS VIDA, foi fundado em 19 de Julho de 1995, é um entidade jurídica sem fins lucrativos, de caráter beneficente, educativo, cultural e de assistência social.

OBJETIVO PRINCIPAL

Recuperação de toxicômanos, alcoólatras, através de grupos de apoio e de internamento no centro de recuperação onde receberão toda assistência necessária para sua recuperação e posterior reintegração a sociedade. Prevenir e conscientizar a sociedade em geral dos danos causados pelos tóxicos e álcool, através de encontros e palestras, promover o bem estar individual e ou da família buscando o entendimento e a conciliação dos mesmos, considerado como um todo sem distinção política, religiosa ou social.

MISSÃO:

Explorar atividades econômicas, no sentido de obter recursos necessários ao desenvolvimento dos fins propostos, cujos resultados proporcionem a inclusão social, o desenvolvimento humano, e a melhoria de qualidade de vida dos internos, para que retornem aos seu lares e a comunidade com o intuito de ter uma nova vida.

O SOS VIDA, é mantida através de colaborações, eventos, promoções e subvenção municipal.

A equipe de profissionais remunerados pela entidade é composta de três funcionários, entre os quais se inclui 02 coordenadores e um auxiliar geral, além disso existe uma equipe de voluntários eventuais que atuam nos eventos realizados para angariar recursos.

PESSOAS ATENDIDAS

O SOS VIDA atente pessoas drogadas e alcoólatras, do sexo masculino, que estejam em plena vontade de se recuperar, cujo os quais ficam internados num período de 09 (nove) meses, recebendo todo o tratamento específico para sua recuperação, alimentação, alojamento adequado e todo material necessário para sua higiene pessoal.

ATIVIDADES DESENVOLVIDAS

Atividades que favoreçam a socialização, integração e elevação da auto estima;
Palestras
Missas; e toda a parte religiosa com os Padres;
Encontro com as famílias;

Trabalhos de reintegração a sociedade;
 Jogos e laser;
 Trabalhos diversos como limpeza, fazer comida, lavar suas roupas, cuidar dos animais da entidade, plantio de verduras e legumes;

JUSTIFICATIVA

O SOS VIDA, desenvolve seus trabalhos em sede cedida pela Paróquia São Pedro, localizada no recanto Fraternal, Bairro São Franciscano, Pato Branco – PR. Com uma área de 130 m² construída e uma área de 800 m², para plantio e demais atividades.

As despesas com pessoal são cobertas com recursos de doações e promoções, realizadas pela entidade e demais parcerias.

Invariavelmente surgem necessidades de manutenção das instalações, através de reparos nas instalações elétricas e hidráulicas, pinturas, reparos que na maioria das vezes são adiadas devido priorizarmos as despesas básicas.

Desta forma com os valores recebidos através da Subvenção Social para este ano de 2008, no valor de R\$ 48.000,00 (Quarenta e oito mil reais), mais as promoções, doações e ajuda de custos dos internos poderemos atender ainda melhor nossos assistidos.

Os referidos recursos advindo da Subvenção Social, a ser concedida a esta Entidade serão utilizados conforme tabela de gastos abaixo especificados:

GASTOS MENSIS POR IDOSO/MÊS

Alimentação parcial	1.786,00
Luz	489,27
Telefone	109,78
Manutenção das instalações	1.225,00
Material de limpeza e consumo	389,95
Total	4.000,00

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

MÊS	VALOR
Março	R\$ 3.222,22
Abril	R\$ 3.222,22
Mai	R\$ 3.222,22
Junho	R\$ 3.222,22
Julho	R\$ 3.222,22
Agosto	R\$ 3.222,22
Setembro	R\$ 3.222,22
Outubro	R\$ 3.222,22
Novembro	R\$ 3.222,22
TOTAL	R\$ 29.000,00



Os valores deverão ser depositados mensalmente, na Conta Corrente nº 2.990-1, Agência 0602, da Caixa Econômica Federal de Pato Branco – PR, específica para este fim, a partir do mês de Janeiro de 2008.

Acrescentamos ainda que, O SOS VIDA, ainda depende da continuidade desta Subvenção, pois, as doações, promoções e ajuda de custos dos internos não são suficientes para suprir todas as despesas oriundas da Entidade, só assim poderemos continuar nosso trabalho.

OBJETIVO GERAL

Poder dar ao drogado e alcoólatra plena recuperação e uma continuidade dos serviços por nos desenvolvidos, dando a eles uma vida mais digna, com uma boa alimentação, com uma boa higiene e um bom lugar para viver e se recuperar.

RESULTADOS ESPERADOS

Sabedores somos do grande número de drogados e alcoólatras que dependem de nosso trabalho, por isso temos como objetivo principal dar aos mesmos uma vida mais digna, mais humana, com carinho, com amor, e propiciando a eles uma boa alimentação e um excelente lugar para viver dignamente, e com certeza sua plena recuperação.

SOLICITAÇÃO

Diante do exposto acima, esta entidade vem respeitosamente solicitar junto a Prefeitura Municipal de Pato Branco, o referido valor de R\$ 29.000,00 (Vinte e nove mil reais), para o ano de 2008, valor este que será rigorosamente aplicado de acordo com o referido projeto, com comprometimento de prestação de contas mensais.

Assim sendo, agradecemos pela atenção sempre com esta entidade, e poderemos com certeza continuar com esta parceria, pois os nossos idosos também merecem uma atenção especial, pois so assim faremos uma cidade cada vez mais humana.

Atenciosamente,


Ilario Toniofo

Presidente



Pato Branco, 07 de Fevereiro de 2008

A

PREFEITURA MUNICIPAL

PATO BRANCO – PR

SETOR: AÇÃO SOCIAL

Prezados Senhores;

O Centro de Recuperação de Toxicômanos e Alcoólatras de Pato Branco – SOS VIDA, entidade jurídica sem fins lucrativos, situada nesta cidade de Pato Branco, Estado do Paraná, na localidade do Recanto Franciscano, inscrita no CNPJ sob o nº 01663220/0001-68, declara pela presente que não emprega em seu quadro de funcionários, nenhum menor de idade.

Sendo a mesma a expressão da verdade, assina a presente, para que a mesma surta seus efeitos legais.


SOS VIDA



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

Câmara Mun. P. Branco
Fls. N.: 17
<i>Elaine</i>
VISTO

6

PUBLICADO
JORNAL DIÁRIO DO SUDOESTE
Edição nº 3819 De: 11/07/2006
Pato Branco

LEI Nº 2.643, DE 4 DE JULHO DE 2006

Declara de utilidade pública municipal o Centro de Recuperação de Toxicômanos e Alcoólatras de Pato Branco (S.O.S. Vida).

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

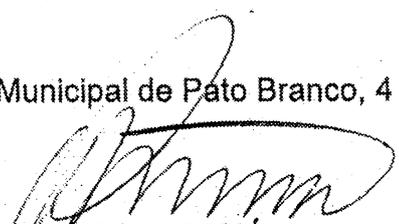
Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública Municipal o Centro de Recuperação de Toxicômanos e Alcoólatras de Pato Branco (S.O.S. Vida), entidade civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 01.663.220/0001-68, com sede e foro na Rua Ataulfo Alves nº 400, em Pato Branco, Estado do Paraná.

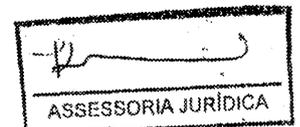
Art. 2º A entidade referida no artigo 1º se obriga a apresentar anualmente ao Executivo Municipal relatório circunstanciado dos serviços prestados à comunidade durante o exercício anterior.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta Lei decorre do Projeto de Lei nº 68/2006, de autoria do vereador Guilherme Sebastião Silverio.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 4 de julho de 2006.


ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal





Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

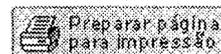
Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

 <p>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</p>			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 01.663.220/0001-68	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 20/02/1997
NOME EMPRESARIAL CENTRO DE RECUPERACAO DE TOXICOMANOS E ALCOOLATRAS DE P			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) S-VIDA			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - OUTRAS FORMAS DE ASSOCIACAO			
LOGRADOURO REC RECANTO FRATERNO	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO	
CEP 85.501-000	BAIRRO/DISTRITO SAO FRANCISCO	MUNICÍPIO PATO BRANCO	UF PR
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 01/08/1999	
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 748, de 28 de junho de 2007.

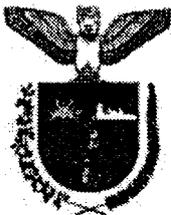
Emitido no dia **07/02/2008** às **17:46:13** (data e hora de Brasília).

[Voltar](#)



A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).
 Atualize sua página

9



Tribunal de Contas do Estado do Paraná

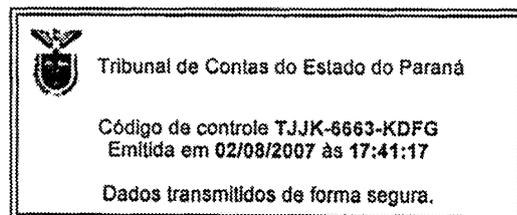
Certidão Liberatória

CENTRO DE RECUPERAÇÃO DE TOXICOMANOS E ALCOOLATRAS DE PATO BRANCO
MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
01.663.220/0001-68

É C ERTIFICADO, NA FORMA DO PROVIMENTO Nº 48/2002, de 31/10/2002 QUE O(A) CENTRO DE RECUPERAÇÃO DE TOXICOMANOS E ALCOOLATRAS DE PATO BRANCO ESTÁ EM SITUAÇÃO REGULAR EM RELAÇÃO AO ARTIGO 27 DA LEI N.º 5.615, DE 11 DE AGOSTO DE 1967.

A presente certidão é válida até o dia 31/05/2008 - Fornecimento gratuito

A autenticidade desta Certidão DEVERÁ ser confirmada via internet no site www.tce.pr.gov.br.

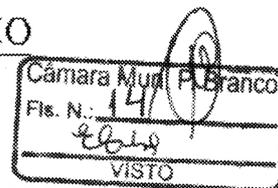


12
Claudia



Prefeitura Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE TRIBUTOS MUNICIPAIS N° 6032/2007

EMITIDA EM 27/11/2007

Requerente...: CENTRO DE RECUP DE TOXICOMANOS E ALCOOLATRAS DE P

Nome.....: CENTRO DE RECUP DE TOXICOMANOS E ALCOOLATRAS DE PATO BRANCO

Endereço....: * RUA GERALDO VERONEZE 0 Cod. Cadastro: 2337170

Bairro.....: SAO FRANCISCO

Cidade.....: PATO BRANCO PR

CGC/CPF.....: 01.663.220/0001-68

SITUACAO....: Ativo

CERTIDAO NEGATIVA

FINALIDADE:
LICITAÇÃO

CERTIFICO, para os devidos fins, que de conformidade com as informações prestadas pelos órgãos competentes desta Prefeitura no cadastro imobiliário ou de Atividades acima descrito, referente ao imóvel ou Empresa, NAO CONSTAM DEBITOS referentes a Tributos Municipais inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data.

Em firmeza do que eu, Darci *Darci B. Silva* passei e digitei a presente certidão, que não apresentando rasuras, emendas ou entrelinhas, vai por mim conferida, visada e assinada.

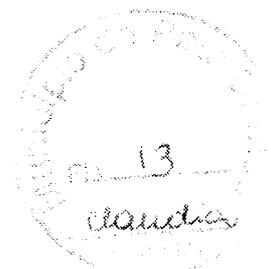
Reserva-se o direito da Fazenda Municipal cobrar dívidas posteriormente constatadas, mesmo as referentes a períodos compreendidos nesta CERTIDAO.

A presente CERTIDAO é válida sem rasuras até 27/02/2008, e cópia da mesma só terá validade se conferida com a original.

Esta certidão, no caso de pessoa jurídica, abrange somente o estabelecimento acima identificado.

Pato Branco, Pr, 27/11/2007

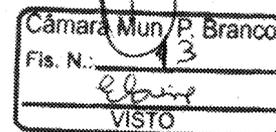
Cristiane Werner Ferreira Primo
COORDENAÇÃO DE FISCALIZAÇÃO/TRIBUTAÇÃO
CRISTIANE WERNER FERREIRA PRIMO



Certidão expedida gratuitamente
Aprovado pela IN n° 1/03



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado



Certidão Negativa de Débitos de Tributos Estaduais
Nº 3703801-36

Certidão fornecida para o CNPJ: 01.663.220/0001-68

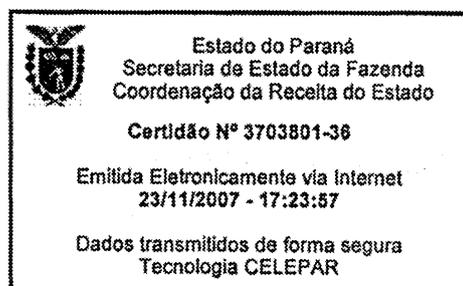
Este CNPJ não consta no Cadastro de Contribuintes do ICMS/PR.

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros de pendências junto à Fazenda Pública Estadual, constatamos não existirem débitos em nome do requerente, nesta data.

Finalidade: Cadastro nas empresas ou órgãos públicos

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

Esta Certidão tem validade até 22/01/2008 - Fornecimento Gratuito





12



MINISTÉRIO DA FAZENDA
 Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
 Secretaria da Receita Federal do Brasil

CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: **CENTRO DE RECUPERACAO DE TOXICOMANOS E ALCOOLATRAS DE P**
 CNPJ: **01.663.220/0001-68**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN, não abrangendo as contribuições previdenciárias e as contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive as inscritas em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), objeto de certidão específica.

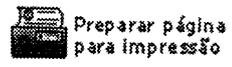
A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02/05/2007.
 Emitida às 17:27:01 do dia 23/11/2007 <hora e data de Brasília>.
 Válida até 21/05/2008.
 Código de controle da certidão: **D78F.DF2F.C1E9.763A**

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Nova Consulta





IMPRIMIR

VOLTAR

CAIXA

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 01663220/0001-68
Razão Social: CENTRO DE REC DE TOXIC E ALCOOLATRAS DE PATO BRANCO PR
Nome Fantasia: SOS-VIDA
Endereço: LOC REC RECANTO FRATERO SN / SAO FRANCISCO / PATO BRANCO / PR / 85501-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

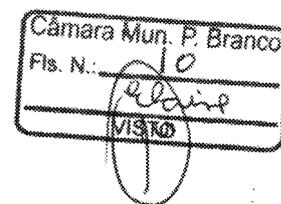
Validade: 19/11/2007 a 18/12/2007

Certificação Número: 2007111920070275929235

Informação obtida em 23/11/2007, às 17:29:36.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil

**CERTIDÃO NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS ÀS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E ÀS DE
TERCEIROS**

Nº 077642007-14021060

Nome: CENTRO DE RECUPERAÇÃO DE TOXICOMANOS E ALCOOLATRAS
DE P
CNPJ: 01.663.220/0001-68

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome relativas a contribuições administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

Esta certidão, emitida em nome da matriz é válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente às contribuições previdenciárias e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive às inscritas em Dívida Ativa do INSS, não abrangendo os demais tributos administrados pela RFB e as inscrições em Dívida Ativa da União, administrada pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), objeto de Certidão Conjunta PGFN/RFB.

Esta certidão tem as finalidades previstas no art. 47 da Lei nº 8.212, de 24 de Julho de 1991, e alterações, exceto para:

- averbação de obra de construção civil no Registro de Imóveis;
- redução de capital social, transferência de controle de cotas de sociedade limitada e cisão parcial ou transformação de entidade ou de sociedade empresária ou simples;
- baixa de firma individual ou de empresário, conforme definido pelo art.931 da Lei nº 10.406, de 10 de Janeiro de 2002 - Código Civil, extinção de entidade ou sociedade empresária ou simples, inclusive a decorrente de cisão total, fusão ou incorporação.

A aceitação desta certidão está condicionada à finalidade para a qual foi emitida e à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.receita.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02/05/2007.

Emitida em 01/10/2007.
Válida até 29/03/2008.

Certidão emitida gratuitamente.

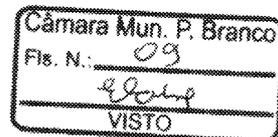
Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ



DEPARTAMENTO JURÍDICO
PARECER Nº 46 / 2007

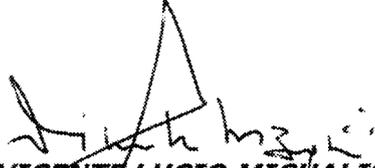
**NO PROTOCOLADO Nº 2007/11/256638
QUE TRATA DE REQUERIMENTO DO SOS
VIDA – CENTRO DE RECUPERAÇÃO DE
TOXICÔMANOS E ALCOÓLATRAS DE
PATO BRANCO REFERENTE A PEDIDO DE
RENOVAÇÃO DE SUBVENÇÃO SOCIAL
PARA O EXERCÍCIO 2008**

Para que se proceda ao atendimento do requerido, necessário se faz a verificação da conveniência e oportunidade da administração pública municipal em incluir este benefício na Lei Orçamentária do município para o exercício 2008.

Para este intento, recomendo envio do presente à Assessoria de Assuntos Legislativos para os encaminhamentos necessários. E, uma vez sendo o entendimento de inclusão no Orçamento 2008, seguem em anexo recomendações desta Assessoria para que a entidade beneficiada possa verificar adequação do Plano de Trabalho e documentos anexados às exigências do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

É o parecer [em uma lauda], s.m.j.

Pato Branco, 06 de dezembro de 2007.

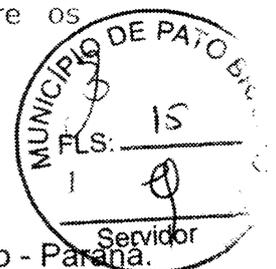

VICENTE LUCIO MICHALISZYN
Assessor Jurídico, OAB/PR 35.160



subvenção social, devendo a Secretaria competente avaliar a conveniência ou não de sua realização, bem como, selecionar dentro os inúmeros pedidos de subvenção social, quais os projetos que se enquadram entre os interesses da Administração Pública.

Assessoria Jurídica – Rua Caramuru, 271, 2º piso – Fone (46) 3220-1569
juridico@patobranco.pr.gov.br

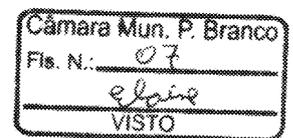
Rua Caramuru, 271 - Fone/Fax (46) 3220-1544 - 85501-060 - Pato Branco - Paraná.





Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ



Da mesma forma, desde logo, esclarece-se que quanto aos valores a serem subvencionados, deverá a Secretaria de Finanças verificar a possibilidade orçamentária para a sua concessão, realizando o juízo de razoabilidade e proporcionalidade para que o maior número de projetos possa ser satisfatoriamente atendido.

Diante disso, resta a esta Assessoria realizar um juízo documental e de legalidade, a fim de verificar se a Requerente preenche ou não os requisitos expressos em Lei e pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná, conforme a seguir:

- Quanto ao Plano de Trabalho:

a) Não se verifica, claramente qual o projeto será executado pela entidade, mas apenas de modo genérico, "Renovação da Subvenção Social" sem, contudo, descrição completa do objeto a ser executado, conforme exigência do art. 3, II da Resolução do Tribunal de Contas;

b) Não se vislumbra, claramente, no Plano de Trabalho, a descrição das metas a serem atingidas, qualitativa e quantitativamente, o que deverá ser especificado, conforme exigência expressa do art. 3, III da Resolução 03/2006 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

c) Da mesma forma, não há especificação das etapas ou fases da execução do objeto, com previsão de início e fim conforme dispõe o art. 3, V da Resolução n. 03/2006;

d) Por fim, não se verifica o plano de aplicação dos recursos a serem desembolsados pela entidade concedente e a

Assessoria Jurídica – Rua Caramuru, 271, 2º piso – Fone (46) 3220-1569
juridico@patobranco.pr.gov.br

Rua Caramuru, 271 - Fone/Fax (46) 3220-1544 - 85501-060 - Pato Branco - Paraná





Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ

contrapartida financeira da entidade proponente, se for o caso, para cada projeto ou evento;

Sendo assim, entende-se que o Plano de Trabalho não preenche os requisitos mínimos, necessários para a concessão da subvenção social, vez que ausentes informações obrigatórias de acordo com a Resolução n. 03/2006 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

-Quanto aos documentos necessários:

Encontram-se ausentes os seguintes documentos tidos como necessários para a concessão de subvenção social:

- Cópia do Estatuto da Entidade, expressamente disposta sem finalidades lucrativas, com todas as alterações em vigor devidamente registradas;

- Cópia da Ata de Eleição e Posse da Diretoria da Entidade;

- Fotocópia do Cartão de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

- Cópias da Identidade e CPF do Presidente;

- Cópia da Lei que reconheceu como de Utilidade Públicas;

- Declaração de que não emprega menores;

- Comprovação de abertura ou de existência de conta corrente em Instituição Financeira Oficial (Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal) com a finalidade específica para movimentação de recursos;

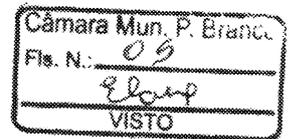
- Certidão de Prestação de Contas emitida pelo órgão controlador do Município, relativa a prestação de contas de recursos recebidos anteriormente;





Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ



Restam, portanto, sem comprovação nos autos, os documentos supra mencionados, e por esta razão, novamente entende-se pela insuficiência documental diante das exigências legais.

III. Conclusão

Diante do exposto, entende-se que deverá a Requerente ser informada quanto à ausência dos documentos supra mencionados, oportunizando-lhe a complementação da solicitação, anexando os documentos faltantes. Da mesma forma, deverá ser-lhe oportunizada a complementação dos itens faltantes do Plano de Trabalho apresentado.

Posteriormente, anexados os documentos mencionados, retornem os autos a esta Assessoria para constatação da complementação, na seqüência, deverá o presente ser encaminhado à Secretaria de Finanças para que verificada a disponibilidade orçamentária constate a possibilidade ou não de concessão da subvenção nos valores pleiteados.

Por fim, serão os autos encaminhados à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, para que analise a conveniência ou não do Projeto.

É o parecer em 4 (quatro) laudas, salvo melhor juízo.

Encaminhe-se.

Pato Branco, 29 de janeiro de 2008.



Bárbara Dayana Brasil

Assessora Jurídica

OAB/PR 39.083

Assessoria Jurídica – Rua Caramuru, 271, 2º piso – Fone (46) 3220-1569
juridico@patobranco.pr.gov.br

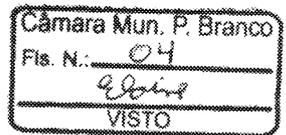
Rua Caramuru, 271 - Fone/Fax (46) 3220-1544 - 85501-060 - Pato Branco - Paraná.





Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ



ASSESSORIA JURÍDICA
PARECER Nº 66 / 2008
SUBVENÇÃO SOCIAL

SOLICITAÇÃO DE PARECER JURÍDICO. SUBVENÇÃO SOCIAL. REQUISITOS DOCUMENTAIS E LEGAIS. ANÁLISE DE DISPONIBILIDADE FINANCEIRA PELA SECRETARIA DE FINANÇAS. ANÁLISE DE MÉRITO PELA SECRETARIA COMPETENTE.

I. Relatório

Trata-se de solicitação de parecer jurídico efetuada pelo Sr. Chefe de Gabinete a fim de que esta Assessoria verifique a regularidade dos documentos juntados à solicitação de subvenção social formulada pela **S.O.S VIDA**, para o desenvolvimentos das atividades ligadas a projeto não especificado.

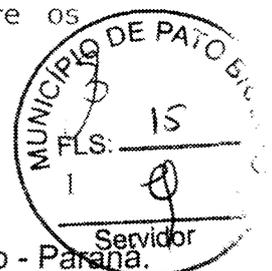
Encaminhado a esta Assessoria para parecer. É o brevíssimo relatório, passa-se a análise do pedido.

II. Fundamentação

Inicialmente cumpre esclarecer que não cabe à Assessoria Jurídica adentrar no mérito do Projeto para o qual se pretende a subvenção social, devendo a Secretaria competente avaliar a conveniência ou não de sua realização, bem como, selecionar dentro os inúmeros pedidos de subvenção social, quais os projetos que se enquadram entre os interesses da Administração Pública.

Assessoria Jurídica – Rua Caramuru, 271, 2º piso – Fone (46) 3220-1569
juridico@patobranco.pr.gov.br

Rua Caramuru, 271 - Fone/Fax (46) 3220-1544 - 85501-060 - Pato Branco - Paraná.





Prefeitura Municipal de Pato Branco
Secretaria Municipal de Ação Social e Cidadania
Rua Iguaçu, 382 - Centro - CEP 85.501-270 Fone: 0**46 3225-5544
Pato Branco - Paraná
e-mail: asocial@wfn.com.br

Câmara Mun. P. Branco
Fls. N.: 03
VISTO

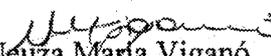
SOLICITAÇÃO

A Secretaria Municipal de Ação Social e Cidadania vêm através do presente requerer ao representante do SOS Vida, uma cópia dos documentos (relação em anexo) tidos como necessários à concessão de subvenção social para o ano de 2008, visto que os mesmos encontram-se ausentes em nossos registros.

Solicita-se, ainda, que a documentação seja enviada a esta Secretaria o mais breve possível, para que possamos dar o devido encaminhamento.

Nestes termos, pede deferimento.

Pato Branco, 31 de janeiro de 2008.


Neúza Maria Viganó
Secretária Municipal de Ação Social e Cidadania


Ilustríssimo Senhor
Ilário Toniolo
Presidente do SOS Vida
Pato Branco-PR

Câmara Mun. P. Branco
Fls. N.: 02
elcio
VISTO

IU44 Sistema de Informacoes Unificadas 08/02/200
CAIXA-SIUNI Consulta Conta 14:05:3

N.CAIXA: 44.353.949 CENTRO DE RECUPERACAO DE TOXICOM PAG: 01 / 0
CGC : 01.663.220/0001-68 Pessoa : Juridica
Dt.Nasc: Caixa :

Conta : 0602-003-00002990/1 - CONTA CORRENTE PESSOA JURIDICA
Abert : 30/03/2007

Selecione Elementos Associados

- Extrato/Saldo/Aplicacao
- Titulares
- Marcas
- Saldos Medios

104/0602-3

08 FEV 2008
C E F
0910305-8
EUGENIO TADEU SILVERIO
CPF: 510.406.209-06
Matricula: 025.204.0

Ultima Posicao: 01/02/2008

Final de Amostragem.
F01-AJUDA F03-RETORNA F04=MENU F07-VOLTA F08-AVANCA F12-FINALIZA

